

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Matheus Ferrarese Stedile Ribeiro

**A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM JOHN STUART MILL E O DISCURSO DE
ÓDIO.**

Porto Alegre

2021

Matheus Ferrarese Stedile Ribeiro

**A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE JOHN STUART MILL E O DISCURSO DE
ÓDIO.**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso, com a finalidade de obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto

Porto Alegre

2021

MATHEUS FERRARESE STEDILE RIBEIRO

**A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE JOHN STUART MILL E O DISCURSO DE
ÓDIO.**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso, com a finalidade de obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto

Aprovada em: 17/05/2021

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto

Prof. Guilherme Petry Matzenbacher

Prof.^a Carolina Simões Correia

AGRADECIMENTOS:

Agradeço aos meus pais e minha irmã, pelo apoio não só durante a produção dessa monografia, mas durante toda a minha vida, apoio esse que me permitiu chegar até esse momento.

Ao professor Luis Fernando Barzotto agradeço pela inestimável orientação que me permitiu melhor expor as ideias, assim como por sua disposição e paciência em ajudar um aluno de graduação em seu projeto.

Aos amigos da faculdade, que sempre me auxiliaram durante esses anos que partilhamos na faculdade.

E por último, mas não menos importante, agradeço à Deus, visto que sem ele nada seria possível.

RESUMO:

O presente trabalho foi feito com o objetivo de analisar as ideias de John Stuart Mill sobre a liberdade de expressão e sua importância e atualidade no debate atual sobre o tema. O estudo iniciou com o exame do pensamento utilitarista, que é a base moral do pensamento do autor britânico, demonstrando sua importância para suas ideias sobre a liberdade do indivíduo, prosseguindo com a análise dos maiores argumentos de Mill em favor da liberdade de pensamento e finalizando com considerações sobre os limites da liberdade de expressão. Assim, o trabalho pretende demonstrar a importância e a atualidade do pensamento liberal de John Stuart Mill, assim como a inaplicabilidade do chamado “discurso de ódio” no princípio do dano alheio.

Palavras chave: John Stuart Mill, Utilitarismo, Liberdade individual, Liberdade de expressão, Discurso de ódio.

ABSTRACT:

The present work was made with the objective of analyzing John Stuart Mill's ideas about freedom of expression and its importance and timeliness in the current debate about the subject. The study started with the examination of utilitarian thinking, which is the moral basis of the British author's thought, demonstrating its importance for his ideas about the freedom of the individual, proceeding with the analysis of Mill's main arguments in favor of freedom of thought and concluding with considerations on the limits of freedom of expression. Thus, the work aims to demonstrate the importance and timeliness of John Stuart Mill's liberal thought, as well as the inapplicability of the so-called "hate speech" in the harm principle.

Keywords: John Stuart Mill, Utilitarianism, Individual freedom, Freedom of expression, Hate speech.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. LÓGICA UTILITARISTA	11
2.1 Noções gerais do pensamento utilitarista.	11
2.2 Dos Prazeres Superiores e Inferiores	12
2.3 A Felicidade como Finalidade	13
2.4 Alinhamento dos Interesses Individuais e Coletivos.....	15
2.5 A conexão entre utilidade e justiça.	18
2.5.1 Condutas Injustas.....	18
2.5.2 Obrigação moral	20
2.5.3 Justiça e Utilidade.....	21
2.6 Conclusões parciais	22
3. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA JOHN STUART MILL.....	24
3.1 Sobre Opiniões	25
3.1.1 Opiniões Verdadeiras e o Argumento da Falibilidade Humana.	25
3.1.2 Opiniões Falsas.....	27
3.1.3 Opiniões Parcialmente Verdadeiras.....	29
3.2 Influência da Opinião Majoritária no Indivíduo.....	31
3.3 Princípio do Dano.....	34
3.3.1 Exceções ao Princípio do Dano	36
3.4 Conclusões parciais.	38
4. DISCURSO DE ÓDIO.....	40
4.1 A Definição de Discurso de Ódio por Jeremy Waldron.....	40
4.2 Defesa da regulação por Waldron	42
4.3 Aplicação das Ideias de Mill Sobre o Discurso de Ódio	43
5. CONCLUSÃO	47
BIBLIOGRAFIA	52

1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito extremamente importante que foi conquistado pela civilização ocidental e um dos pilares de uma sociedade livre e democrática, visto que a livre circulação de ideias é essencial para que os indivíduos que compõem a sociedade possam ter suas vozes ouvidas.

Entender a importância desse direito para a nossa sociedade é fundamental para que se possa falar em limitações, já que é necessário que esses limites não atrofiam a utilidade da liberdade de expressão.

No ponto, John Stuart Mill (1806 - 1873) é, até hoje, um dos maiores nomes no que tange à defesa da liberdade do indivíduo, apresentando em seu ensaio “*Sobre a Liberdade*” (1859) um dos conceitos mais importantes para o liberalismo clássico, o chamado princípio do dano.

Com o objetivo de mostrar a importância e a relevância do pensamento de Mill para o debate atual, o trabalho foi dividido em três partes: a primeira expõe a ética utilitarista de Mill, visto que ela é a base do pensamento do autor e a razão pela qual ele justifica a luta pela liberdade; a segunda trata de analisar as teorias de Mill sobre a liberdade e a defesa, por ele feita, da liberdade de expressão; na terceira e última parte é analisado o conceito de “discurso de ódio” como conceituado por Jeremy Waldron e então verificado se é compatível com o princípio do dano e, portanto, uma limitação justa dentro da teoria milliana.

O utilitarismo é uma corrente de pensamento que teve sua formulação inicial com Jeremy Bentham, filósofo que acreditava que se deveria utilizar do chamado “Cálculo Felicífico” para estipular o valor de uma determinada dor e de um prazer e, assim, decidir qual decisão tomar.

Utilitários, no geral, julgam a moralidade de um ato através de sua utilidade, a qual é definida por eles como o próprio prazer, em conjunto com a ausência de dor. Em suma, os atos são corretos na medida em que aumentam o prazer e errados na medida em que fazem o contrário, ou seja, produzem dor

No caso, o utilitarismo formulado por Bentham é diferente do elucidado por Mill em seu livro “*Utilitarianism*”, pois apesar de acreditar na base do pensamento de seu mentor, Mill

entendia que o pensamento de Bentham estava incompleto e revelava o “o empirismo de alguém com pouca experiência”¹ visto que não diferenciava entre a qualidade dos prazeres, apenas a quantidade.

Aqui, será exposto aquilo que faz o pensamento de Mill ser único e valioso, demonstrando como funciona a diferenciação de prazeres em tipos superiores e inferiores, a relação da utilidade com a justiça e a aproximação do pensamento dele com a de uma ética das virtudes em alguns pontos.

No segundo capítulo, será aplicado os pensamento utilitário sobre o tema da liberdade, expondo os quatro principais argumentos de Mill em prol da liberdade, contidos principalmente em seu ensaio “*On Liberty*” (1859), demonstrando a utilidade do livre pensamento e de proteger discursos moralmente reprováveis pela opinião pública, visto que se não o fossem não precisariam de proteção em primeiro lugar; e o porquê de as tentativas de censurar opiniões contrárias serem maléficas para o bem estar geral.

Também será comentado sobre a influência da opinião pública na individualidade e a necessidade de proteção, não apenas do Estado, como também da tirania da opinião. Por último, o capítulo irá explicar o princípio do dano, como é aplicado e a sua importância para o pensamento liberal, tanto como forma de limitar a livre expressão, como forma de objetivamente determinar que uma opinião não deve ser suprimida.

O terceiro capítulo mostrará a relevância e atualidade das ideias de Mill ao aplica-las à discussão atual sobre os limites da liberdade de expressão, mais especificamente, sobre o chamado discurso de ódio. O início do capítulo contém uma definição de discurso de ódio por Jeremy Waldron, um dos maiores nomes, na área jurídica e na filosofia do direito, a defender a criminalização do discurso de ódio, por ele melhor chamado de “difamação de grupo”.

No caso, após a definição de discurso de ódio é mostrado alguns dos argumentos do autor neozelandês em favor da regulação da fala que acredita que há dano psíquico e social causado pelo discurso de ódio, que deve ser considerado como um ataque à dignidade de grupos vulneráveis, o que diminui a sensação de segurança da sociedade e, portanto, deveria ser suprimido do discurso público.

¹ Mill, John Stuart. Bentham. (tradução minha). No original: [...] empiricism of one who has had little experience [...].

Após, será feita uma análise sobre o conceito apresentado por Waldron, através de casos de discurso de ódio, de maneira a responder se, sob a ótica do liberalismo de John Stuart Mill, o infame discurso de ódio causa danos ao ponto em que deve ser considerado como um legítimo limite ao direito de livre manifestação do pensamento por si só, ou se o conceito simplesmente engloba ideias minoritárias do qual a sociedade se beneficia ao permitir que sejam discutidas publicamente e, por consequência, sua supressão traria apenas os prejuízos à sociedade. Assim, demonstrando a utilidade das ferramentas dispostas pela filosofia moral de Mill em assuntos atuais.

2. LÓGICA UTILITARISTA

2.1 Noções gerais do pensamento utilitarista.

De início, se faz necessário falar sobre a corrente de pensamento utilitarista da qual John Stuart Mill faz parte, visto que ela é o fundamento moral de todo o pensamento do autor e é pela lógica dessa ética que o autor britânico justifica a necessidade de se cultivar a individualidade e as liberdades, e mais especificamente no tópico desta monografia, a liberdade de expressão.

O utilitarismo é uma corrente de pensamento que teve sua formulação inicial com Jeremy Bentham. Utilitários julgam a moralidade de um ato através de sua utilidade, a qual é definida por eles não como algo que entre em contradição com a obtenção de prazer, mas como o próprio prazer em conjunto com a ausência de dor. Em suma, os atos são corretos na medida em que aumentam o prazer e errados na medida em que fazem o contrário, ou seja, produzem dor.²

Bentham acreditava que era possível utilizar de o chamado “Cálculo Felicífico” para estipular o valor da dor e do prazer de acordo com as seguintes características: a intensidade, a duração, sua certeza/incerteza, proximidade/afastamento, fecundidade, pureza e medida³. Para o cálculo de Bentham os prazeres de diferentes fontes devem sempre ser medidos usando os mesmos critérios, ou seja, não se dá maior valor a atividades consideradas sofisticadas do que às simples.

Isso gerou críticas como as que chamavam o utilitarismo de filosofia de porcos, pois acreditavam que os seres humanos passariam o dia todo se jogando em prazeres como comida. Ou com a do filósofo contemporâneo Roger Crisp, que compara a vida de um famoso compositor e a de uma ostra e chega à conclusão de que, não importa o quão feliz seja o homem, a ostra vive para sempre e, portanto, seria uma existência preferível ao de um humano.⁴

Existe, contudo, uma diferença entre o utilitarismo formulado por Bentham e o de Mill, pois apesar de acreditar na base do pensamento de seu mentor, Mill entendia que o pensamento

² Mill, John Stuart. Utilitarianism p. 9.

³ Bentham, Jeremy. Works of Jeremy Bentham. The Perfect Library. Edição do Kindle. N.p. L. 1030

⁴ Crisp, Roger. Routledge Philosophy GuideBook to Mill on Utilitarianism. 1ª. ed. [S.l.]: Taylor & Francis, 2002. Pg 24.

de Bentham estava incompleto visto que não diferenciava entre a qualidade dos prazeres, apenas a quantidade.

2.2 Dos Prazeres Superiores e Inferiores

A teoria de Mill separa os prazeres não só de forma quantitativa, como fazia Bentham, mas também de forma qualitativa, chegando à conclusão que existem alguns tipos de prazeres que são intrinsecamente mais valiosos do que outros, separando-os em duas categorias, os prazeres superiores e os prazeres inferiores.

Segundo o autor, a maneira de testar o que caracteriza um prazer de qualidade superior e qual a diferença, que não a quantidade, de um inferior é verificar “se há um ao qual todos ou quase todos os que têm experiência com ambos dão decidida preferência, independentemente de qualquer sensação de obrigação moral de preferi-lo, esse é o prazer mais desejável”⁵. Assim, para que o indivíduo possa julgar quais prazeres são melhores em tipo é necessário se experimentar tais felicidades.

Os prazeres do intelecto, dos sentimentos e da imaginação, para o autor britânico, se encontram na categoria superior, enquanto os prazeres animais da sensação são de um tipo inferior. Isso pois Mill acredita que os seres humanos possuem faculdades mentais mais elevadas em relação aos demais animais e, após provarem de prazeres que só aqueles com capacidades elevadas são capazes de experimentar, não são capazes de se satisfazerem plenamente com menos, conforme entende-se do seguinte trecho:

nenhum ser humano inteligente consentiria em ser um tolo, nenhuma pessoa instruída em ser um ignorante, nenhuma pessoa de sentimento e consciência em ser egoísta e vil, mesmo que fossem persuadidos de que o tolo, o burro ou o patife está mais satisfeito com o quinhão dele do que eles estão com a deles.⁶

Mill argumenta que, na verdade, são os críticos do pensamento hedonista que acreditam que o ser humano não é superior a um porco, pois supõe que os prazeres de um porco são o suficiente para um humano. Assim, “A comparação da vida Epicuriana à daquela das

⁵ MILL, J.S. 2012 op. Cit. p. 11 (tradução minha). No original: “Of two pleasures, if there be one to which all or almost all who have experience of both give a *decided preference*, irrespective of any feeling of moral obligation to prefer it, that is the more desirable pleasure.”

⁶ Ibid p. 12. (tradução minha). No original: “no intelligent human being would consent to be a fool, no instructed person would be an ignoramus, no person of feeling and conscience would be selfish and base, even though they should be persuaded that the fool, the dunce, or the rascal is better satisfied with his lot than they are with theirs”

bestas é degradante justamente porque os prazeres de uma besta não satisfazem a concepção do ser humano de felicidade”⁷. Isso porque animais não têm as mesmas faculdades elevadas que humanos e, portanto, seria “melhor ser um humano insatisfeito do que um porco satisfeito; melhor ser Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito”⁸.

Essa perceptível insatisfação dos homens de serem comparados com porcos, com a perspectiva de se rebaixar à uma vida de qualidade inferior, se explica por conta do senso de dignidade inerente ao ser humano. A dignidade é tão importante que é essencial para a felicidade do indivíduo e, segundo o autor, nada que contrarie a dignidade humana poderia ser objeto de desejo por mais do que um breve momento⁹.

Mill admite que é possível que algumas pessoas fiquem viciadas a prazeres inferiores, contudo “eles se viciam em prazeres inferiores não porque eles deliberadamente os preferem, mas porque são os únicos aos quais eles têm acessos, ou são os únicos que eles ainda são capazes de aproveitar”¹⁰

Dessa forma, percebe-se que a ideia de utilitarismo do autor se diferencia bastante do utilitarismo de Bentham, o que o permite não ser atingido pelas críticas como as de Roger Crisp, visto que com a introdução da diferenciação de prazeres pela qualidade e não mais só pela quantidade, as comparações com animais se tornam menos efetivas.

2.3 A Felicidade como Finalidade

O argumento de Mill para provar que a felicidade é algo bom é explicado de maneira muito simples, para o autor “a única evidência que é possível produzir de que algo é desejável, é que as pessoas o desejam”¹¹, assim, considerando que todas as pessoas desejam serem felizes, a felicidade é desejável e, por consequência boa. Aqui, embora as palavras “desejável” e “bom”

⁷ Ibid p. 10. (tradução minha) No original: The comparison of the Epicurean life to that of beasts is felt as degrading, precisely because a beast's pleasures do not satisfy a human being's conceptions of happiness.

⁸ Ibid P. 13. (tradução minha). No original: “*better to be a human being dissatisfied than a pig satisfied; better to be Socrates dissatisfied than a fool satisfied.*”

⁹ Ibid. 13.

¹⁰ Ibid p. 14. (tradução minha) No original: “*Utilitarianism, therefore, could only attain its end by the general cultivation of nobleness of character*”

¹¹ Ibid p. 50 (tradução minha) No original: the sole evidence it is possible to produce that anything is desirable, is that people do actually desire it.

não sejam sinônimos, pode-se entender que Mill entende que aquilo que é considerado “desejável” é como um sinônimo de ser bom¹².

Mill prossegue com a mesma lógica para argumentar que a felicidade geral seria algo bom, sustentando que, como a felicidade é boa e as pessoas a desejam para si, “a felicidade geral, portanto, é um bem ao agregado de todas as pessoas”¹³. Assim, o autor chega à conclusão que a felicidade geral é um fim de conduta e, portanto, um critério de moralidade.

Mas para a doutrina utilitária a felicidade não é apenas um fim de conduta a “felicidade é desejável, e a única coisa desejável, como um fim; todas as outras coisas são desejáveis apenas como meios para aquele fim”¹⁴, sendo, dessa forma, a finalidade absoluta.

Aqui, uma existência feliz seria definida como aquela em que há um predomínio dos prazeres superiores sobre os inferiores e o autoaprimoramento com o cultivo da individualidade, visto que sem o constante cuidado e incentivo é possível que o indivíduo rapidamente perca a aptidão para os sentimentos mais nobres. Isso é relevante porque o autor acredita que “O Utilitarismo, portanto, somente poderia alcançar os seus fins mediante o cultivo geral da nobreza de caráter”¹⁵.

Esse entendimento de Mill de valorizar que as pessoas desenvolvam seus talentos e mantenham um caráter nobre e a possibilidade de julgar alguém baseado nisso aproxima Mill de uma ética das virtudes¹⁶, o que, para alguns, não parece ser compatível com a ideia central do utilitarismo, de que apenas são corretas as ações que maximizam a felicidade.

O autor, por outro lado, parece não ver dessa maneira, tendo em vista que cria uma distinção entre o que constitui felicidade e o que é apenas um meio para tal. Para Mill, virtude é uma das maneiras de se obter a finalidade, mas não a finalidade em si, a não ser nos casos de pessoas que valorizam tanto a virtude que ela se torna parte da felicidade dela.

Isso ocorre pois “Os ingredientes da felicidade são muito variados”¹⁷, coisas como música e saúde, por exemplo, são vistos como partes de um coletivo que é a felicidade. Assim,

¹² WEST, H. R. *An Introduction to Mill's utilitarian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. P. 122.

¹³ MILL, J.S. 2012 op. Cit. p.50 (tradução minha) No original: the general happiness, therefore, a good to the aggregate of all persons.

¹⁴ *Ibid* p. 49. (tradução minha). No original: [...] happiness is desirable, and the only thing desirable, as an end; all other things being only desirable as means to that end.

¹⁵ *Ibid* pp. 15-16.

¹⁶ West, H. R. *An Introduction to Mill's utilitarian Ethics*. New York: Cambridge University Press, 2004. p. 95

¹⁷ MILL, J.S. 2012 op. Cit. p. 51. (tradução minha). No original: The ingredients of happiness are very various, and each of them is desirable in itself, and not merely when considered as swelling an aggregate.

são desejáveis por si só, mas apenas porque são parte da felicidade, parte do fim. O mesmo pode ocorrer com a virtude que, embora não seja originalmente parte da felicidade, pode o ser para alguém que a valorize a ponto de que seja essencial para que esse indivíduo se sinta completo.¹⁸

Nesse sentido, entende-se que nada é desejado além da felicidade, visto que todas as outras coisas ou são desejadas como meios para atingir a felicidade, ou são desejadas por serem parte do que compõe a felicidade em si. Ou seja, “Aqueles que desejam a virtude por si só, a desejam ou porque têm consciência de que é um prazer, ou porque têm consciência de que não a ter lhe causa dor, ou por ambos os motivos ao mesmo tempo”¹⁹.

2.4 Alinhamento dos Interesses Individuais e Coletivos

O utilitarismo de Mill defende a liberdade individual como forma de se atingir a felicidade. O autor acredita que para o indivíduo ser verdadeiramente feliz em sua vida, ele precisa ser livre para buscar suas aspirações e desenvolver seus gostos sem que a sociedade o force a se conformar a uma forma unitária.

Interessante notar que, embora a mencionada característica individualista possa fazer com que o pensamento exposto pelo autor é uma moralidade egoísta, visto que uma pessoa se preocuparia apenas com seu prazer, o escritor britânico explica que a felicidade referida pelo princípio da maior felicidade não é algo individual, mas sim a quantidade de felicidade presente em todo o coletivo da humanidade.²⁰ Isso porque a felicidade geral é considerada uma finalidade, visto que ela é o agregado felicidade dos indivíduos e esta, por sua vez, é o fim de uma conduta e o árbitro de sua moralidade.

No caso, Mill afirma que buscar os próprios interesses a custo da felicidade geral, ou quando se busca uma vantagem de curto prazo pela qual é necessário violar uma regra cujo custo a longo prazo será muito maior para a felicidade, é “ao invés de ser a mesma coisa que útil, é uma ramificação do doloroso”²¹. Inclusive, no caso em que a sua felicidade entra em

¹⁸ Ibid pp. 51-52

¹⁹ Ibid p. 54 (tradução minha). No original: *Those who desire virtue for its own sake, desire it either because the consciousness of it is a pleasure, or because the consciousness of being without it is a pain, or for both reasons united;*

²⁰ Ibid p. 15

²¹ Ibid p. 30. tradução minha). Original: *The Expedient, in this sense, instead of being the same thing with the useful, is a branch of the hurtful.*

conflito com o prazer alheio, o utilitarismo requer do indivíduo que ele seja “tão estritamente imparcial como um espectador desinteressado e benevolente”²².

Nesse sentido, um homem pode ser levado a fazer sacrifícios pelo bem da felicidade maior, mesmo que isso reduza a sua própria felicidade, de forma que isso não seria contrário à doutrina utilitarista, pelo contrário, seria o necessário. Aqui, importante mencionar que, apesar do que pode parecer em um primeiro olhar, o hedonismo utilitarista não é incompatível com o reconhecimento de sacrifícios em prol dos outros, ele apenas “não admite que o sacrifício seja bom por si só. Um sacrifício que não aumente, ou tenda a aumentar, o total de felicidade é considerado desperdiçado”²³.

Comentaristas do autor argumentam que fato de que Mill acreditar que o utilitarismo “só poderia atingir sua finalidade pelo cultivo geral da nobreza de caráter”²⁴, e, portanto, que é possível julgar o caráter de uma pessoa e de suas ações, aproxima o pensamento de Mill à de uma ética das virtudes²⁵.

De outra, o fato de a felicidade coletiva ser relevante à moralidade do utilitarismo poderia levar o leitor a crer que Mill defenderia o sacrifício de uma pessoa em nome de um número maior. Poder-se-ia argumentar, por exemplo, que, como a felicidade geral é o alvo do princípio da maior felicidade, condenar um homem inocente para apaziguar uma turba com o objetivo de salvar mais vidas traria mais felicidade do que dor e, portanto, seria uma decisão correta.

Contudo, no exemplo dado, por mais que essa decisão possa trazer mais benefícios a curto prazo, uma sociedade em que isso acontece inevitavelmente perderia a confiança em seu sistema jurídico. Tal insegurança traria medo àqueles que vivem em tal sociedade e, no longo prazo, traria mais dor do que antes trouxe felicidade, assim, seria mais útil à sociedade manter suas regras legais incólumes e inocentar o homem, mesmo à custa de uma maior quantidade de felicidade no momento da decisão.²⁶

²² Ibid p. 23 (tradução minha). No original: *As between his own happiness and that of others, utilitarianism requires him to be as strictly impartial as a disinterested and benevolent spectator.*

²³ Ibid pp. 22-23. (tradução minha). No original: *It only refuses to admit that the sacrifice is itself a good. A sacrifice which does not increase, or tend to increase, the sum total of happiness, it considers as wasted.*

²⁴ Ibid pp. 15-16.(tradução minha). No original: *Utilitarianism, therefore, could only attain its end by the general cultivation of nobleness of character,*

²⁵ WEST, H. R. 2004 op. Cit. p. 95

²⁶ EDMONDS, D. *Would You Kill The Fat Man?: the trolley problem and what your answer tells us.* Princeton: Princeton University Press, 2015.

Isso porque, para Mill, tal exemplo não é muito diferente do que já mencionado sobre buscar um interesse próprio em detrimento dos outros, isso porque o utilitarismo defendido pelo autor segue algumas regras e não é imediatista.

Sobre as regras que devem ser utilizadas para balizar o pensamento de forma mais rápida e eficaz, o autor menciona a verdade, visto que, embora possa ser vantajoso mentir em determinadas situações, “o cultivo em nós de um sentimento sensível no assunto da veracidade é um dos mais úteis, e o enfraquecimento desse sentimento um dos mais prejudiciais, coisas para as quais nossa conduta pode ser instrumental”²⁷. Ou seja, assim como no exemplo do juiz, a quebra de uma regra de conduta, apesar de parecer benéfica em um primeiro momento, prejudica a humanidade

Por outro lado, Mill não acredita que tais regras sejam absolutas, visto que em algumas situações isso poderia ser aceitável, como por exemplo se for necessário mentir para um assassino com o objetivo de salvar a vida daquele que o malfeitor deseja matar.

No caso, o autor acredita que é necessário sopesar o valor da regra de forma a decidir quais situações são dignas de se quebrar a regra e quais não são, como explica do trecho que segue:

Mas para que a exceção não se estenda além da necessidade e possa ter o menor efeito possível no enfraquecimento da confiança na veracidade, ela deve ser reconhecida e, se possível, seus limites definidos; e se o princípio da utilidade é bom para alguma coisa, deve ser bom para pesar essas utilidades conflitantes umas contra as outras e marcar a região dentro da qual uma ou outra prepondera.²⁸

Isso, contudo, não significa que os indivíduos devam se focar continuamente na visão de como suas ações impactam a sociedade como um todo a todos os momentos. O autor acreditava que, com a exceção de raríssimas ocasiões em que o homem tem o poder de tomar atitudes em escala maior, as ações de um indivíduo estão limitadas ao seu pequeno círculo social mais próximo e, portanto, não há necessidade de pensar muito além disso, a não ser para se assegurar que não está causando danos a mais ninguém²⁹, visto que o bem dessas pessoas resulta em um aumento de felicidade dentro da escala que é possível ao indivíduo.

²⁷ Ibid p. 30

²⁸ Ibid pp. 30-31

²⁹ Ibid p. 25.

2.5 A conexão entre utilidade e justiça.

Mill não nega que os seres humanos tenham um sentimento de justiça, mas ele não acreditava que tais sentimentos deveriam ser o critério de conduta supremo, visto que contestava “as pretensões de qualquer teoria que estabeleça um padrão imaginário de justiça não baseado na utilidade”³⁰.

Existe, contudo, uma resistência à ideia de um padrão de justiça baseado na utilidade, essa resistência é baseada no fato de que a utilidade é um critério incerto enquanto a justiça é incontestável, imutável e independe de flutuação de opinião. Mill, contudo, não vê dessa forma e demonstra que existem tantas opiniões diferentes e discussões sobre o que é justo quanto sobre o que é útil, o que se comprova ao observar que “Não apenas diferentes nações e indivíduos têm diferentes noções de justiça, mas, na mente de um mesmo indivíduo, a justiça não é uma regra, princípio ou máxima, mas muitas, que nem sempre coincidem em seus ditames”³¹. Assim, para comprovar seus pensamentos sobre justiça, Mill começa sua investigação pelas maneiras de conduta costumeiramente compreendidos como injustos.

2.5.1 Condutas Injustas

Em primeiro lugar, temos como atitude injusta a de privar alguém de sua liberdade ou de sua propriedade privada, ou seja, é injusto agir contra os direitos legais de um indivíduo. Contudo, existem exceções, como quando a privação de um determinado bem de alguém é resultado do confisco dos direitos de tal indivíduo³².

O autor continua com a segunda conduta injusta, que se revela quando os direitos legais dos quais um indivíduo foi privado são provenientes de uma lei ruim, ou seja, aqueles direitos nunca deveriam ter sido dele em primeiro lugar. Assim, levando em consideração que “é universalmente aceito que podem existir leis injustas, e que a lei, conseqüentemente, não é o

³⁰ Ibid p. 82 (tradução minha) No original: While I dispute the pretensions of any theory which sets up an imaginary standard of justice not grounded on utility

³¹ Ibid pp. 76-77 (tradução minha) No original: Not only have different nations and individuals different notions of justice, but, in the mind of one and the same individual, justice is not some one rule, principle, or maxim, but many, which do not always coincide in their dictates, and in choosing between which, he is guided either by some extraneous standard, or by his own personal predilections.

³² Ibid pp. 60-61.

critério supremo de justiça”³³. No caso, leis injustas infringem os direitos de alguém, mas nesse caso tal, como é a própria lei que dá causa a esse problema, o direito infringido não pode ser um direito jurídico e, portanto, deve ser um direito moral.

Em terceiro lugar, é considerado injusto obter um bem ou sofrer um mal do qual o indivíduo não é merecedor, sendo que “de uma maneira geral, entende-se que uma pessoa merece um bem se ela faz o bem, mal se ela faz o mal”³⁴.

Como quarta conduta Mill descreve o ato de quebrar a confiança de alguém, de forma a violar um compromisso expresso ou implícito entre as partes, contanto que tal expectativa de conduta tenha sido levantada de forma voluntária e com a cognição da parte. Contudo, as obrigações contraídas não são absolutas e podem ser anuladas por uma obrigação mais poderosa, ou caso a outra parte libere o indivíduo de sua obrigação.³⁵

Em quinto lugar Mill aponta a parcialidade como ato universalmente compreendido como injusto. Aqui, cabe dizer que a parcialidade só é injusta quando aparece em assuntos em que a preferência pessoal não seja aplicável, contudo, isso é “mais vezes a exceção do que a regra”³⁶. No caso, preferir fazer bons atos à familiares do que a estranhos, ou preferir a amizade de uma pessoa à de outra não são consideradas injustiças, contanto que o indivíduo não esteja a violar outro dever. Contudo, quando se trata de aplicar o direito, a imparcialidade é uma obrigação da justiça, o que significa que é necessário se deixar influenciar apenas pelo que é relevante ao caso particular em questão, sem influências de preferências não relacionadas ao que é discutido.

A imparcialidade também está intimamente ligada com a de igualdade, visto que ambas são vistas como componentes da justiça. É aqui, contudo, que Mill explica que o conceito de justiça varia de pessoa para pessoa, sempre se conformando àquilo que é útil ao indivíduo. Por exemplo, apesar de a igualdade ser vista, via de regra, como parte da justiça, quando a desigualdade é mais conveniente os homens costumam considerar essa desigualdade justa e isso pode ser observado como aqueles que acreditam na necessidade do Estado não enxergam nada

³³ Ibid p. 62 (tradução minha). No original: Among these diversities of opinion, it seems to be universally admitted that there may be unjust laws, and that law, consequently, is not the ultimate criterion of justice,

³⁴ Ibid p. 62 (tradução minha) No original: in a general way, a person is understood to deserve good if he does right, evil if he does wrong

³⁵ Ibid pp. 62-63

³⁶ Ibid. 63. (tradução minha) No original rather the exception than the rule

de errado na concepção de poderes a juízes, mesmo que o resto da população não possa ter tais poderes.³⁷

Assim, para Mill, fica demonstrado que o conceito de justiça não é incontestável, imutável e independe de flutuação de opinião, como afirmado por moralistas opostos ao princípio da utilidade, mas, na verdade, a discussão sobre o que é justiça é tão extensa quanto a discussão sobre utilidade.

2.5.2 Obrigação moral

Apesar de a análise de condutas injustas ter auxiliado na visão da progressão da justiça, John Stuart Mill entendeu que, só aquilo, não era suficiente para distinguir a obrigação jurídica da obrigação moral. Para isso, é necessário olhar para a ideia de sanção penal, pois faz parte da concepção de ato errado, que é uma qualificação que só damos a um ato quando queremos que a pessoa que o fez seja “de uma forma ou de outra, punida pelo que fez, seja pela lei, seja pela opinião de seus semelhantes ou, ainda, pelas reprovações de sua própria consciência”³⁸.

Essa parece ser a diferença da obrigação moral, ela faz parte da noção de dever, que o autor define como “uma coisa que pode ser exigida de uma pessoa, como se um exige um débito”³⁹. Caso admitamos que uma determinada ação não é exigível de um indivíduo, mesmo que gostaríamos que ele a fizesse, ou mesmo que desgostaríamos que ele não o fizesse, não é uma obrigação e a aquela pessoa não merece ser punida por essa decisão.

Aqui, se faz a divisão entre deveres perfeitos e imperfeitos. Os deveres imperfeitos são aqueles que apesar de termos a obrigação de cumpri-los, é de nossa escolha o tempo, o local e o indivíduo, como a caridade, que devemos cumprir, mas ninguém em específico tem o direito específico a nossa caridade. Os deveres perfeitos, por outro lado, são aqueles cujo direito reside em uma, ou mais, pessoas⁴⁰. E prossegue o autor:

Parece-me que essa característica no caso - um direito em alguma pessoa, correlativo à obrigação moral - constitui a diferença específica entre justiça e generosidade ou

³⁷ Ibid p. 64

³⁸ Ibid p. 68 (tradução minha) No original: that a person ought to be punished in some way or other for doing it; if not by law, by the opinion of his fellow creatures; if not by opinion, by the reproaches of his own conscience.

³⁹ Ibid p. 68. (Tradução Minha) No original Duty is a thing which may be exacted from a person, as one exacts a debt.

⁴⁰ Ibid p. 69

beneficência. Justiça implica algo que não é apenas certo fazer e errado não fazer, mas que algum indivíduo pode reivindicar de nós como seu direito moral.⁴¹

No que tange aos mencionados direitos de uma pessoa, Mill entende que “quando chamamos qualquer coisa de direito de uma pessoa, ela tem um direito válido sobre a sociedade para protegê-la em sua posse, seja pela força da lei, seja pela educação e opinião”⁴², sendo que a única justificativa, na visão do autor, para a existência de tal direito seria a utilidade geral.⁴³

2.5.3 Justiça e Utilidade

O sentimento de justiça é composto pelo desejo de infligir uma punição sobre uma pessoa que causou danos e o conhecimento de que existe alguém que sofreu esse dano, sendo que ambos esses componentes provêm de instintos naturais do ser humano, autodefesa e um sentimento de simpatia. Assim, embora o autor admita que o sentimento de justiça “não surge de nada que comumente, ou corretamente, seria denominado uma ideia de conveniência; mas que, embora o sentimento não o faça, tudo o que há de moral nele o faz”⁴⁴.

Aqui, Mill se refere ao fato de que o sentimento que compõe o que chamamos de justiça é um sentimento de retaliação e isso, por si só não tem nada de moral, a única parte moral seria “a subordinação exclusiva desta às simpatias sociais, para esperar e obedecer ao seu chamado”⁴⁵.

No caso, quando percebemos que um direito foi violado e tal sentimento de justiça aflora, muitas concepções diferentes de justiça se mostram quando do momento da discussão sobre qual a punição adequada para o infrator, desde a lei de talião até abolicionismo penal.

⁴¹ Ibid pp. 69-70 (tradução minha) No original: It seems to me that this feature in the case—a right in some person, correlative to the moral obligation—constitutes the specific difference between justice, and generosity or beneficence. Justice implies something which it is not only right to do, and wrong not to do, but which some individual person can claim from us as his moral right.

⁴² Ibid p. 74. (tradução minha) No original: When we call anything a person's right, we mean that he has a valid claim on society to protect him in the possession of it, either by the force of law, or by that of education and opinion.

⁴³ Ibid p. 75.

⁴⁴ Ibid pp. 70-71 (tradução minha) No original: I conceive that the sentiment itself does not arise from anything which would commonly, or correctly, be termed an idea of expediency; but that, though the sentiment does not, whatever is moral in it does.

⁴⁵ Ibid. 72 (tradução minha) No original: the exclusive subordination of it to the social sympathies, so as to wait on and obey their call.

Assim, essa infinidade de respostas válidas para problemas faz com que Mill chegue à conclusão de que a justiça não é algo independente do princípio da utilidade, pois se ela fosse um “padrão por si só, que a mente pode reconhecer pela simples introspecção de si mesma; é difícil entender por que esse oráculo interno é tão ambíguo e por que tantas coisas parecem justas ou injustas, de acordo com a luz a que são consideradas”⁴⁶.

Mill acreditava que a justiça não era oposta à utilidade, pelo contrário, a justiça para o autor seria “um nome para certas exigências morais que, consideradas coletivamente, ocupam um lugar mais elevado na escala da utilidade social e são, portanto, mais rigorosamente obrigatórias do que quaisquer outras”⁴⁷. Assim, por tudo que exposto, a justiça estaria fundamentada na utilidade e seria a “parte mais importante e incomparavelmente a mais sagrada e obrigatória de toda a moralidade”⁴⁸.

Aqui, segundo o autor, embora as regras gerais da justiça, como não mentir, sejam normalmente aplicáveis e devem ser respeitadas, em algumas situações de exceção é possível anula-las, caso um outro dever social, mais importante no caso específico, esteja em jogo. Por exemplo, caso um assassino bata na porta de uma casa e, ao ser atendido, anuncia suas intenções maléficas e pergunta pelo paradeiro daquele que virá a ser vítima, é legítimo ao homem questionado mentir.

Por fim, cabe dizer que a participação dos indivíduos no debate sobre as questões de justiça e de utilidade é fundamental, não só para o avanço do conhecimento coletivo da humanidade, mas também para o crescimento individual, que é essencial para a felicidade.

2.6 Conclusões parciais

Nesse capítulo foi analisado a filosofia moral de John Stuart Mill, a qual tem a utilidade/o prazer como fim da moral, sendo que Mill, diferentemente de Bentham, não simplesmente acumula prazeres, mas os alinha de forma que o indivíduo trabalhe na melhoria

⁴⁶ Ibid p. 76. (tradução minha) No original: if justice be totally independent of utility, and be a standard per se, which the mind can recognize by simple introspection of itself; it is hard to understand why that internal oracle is so ambiguous, and why so many things appear either just or unjust, according to the light in which they are regarded.

⁴⁷ Ibid p. 87. (tradução minha) No original: It appears from what has been said, that justice is a name for certain moral requirements, which, regarded collectively, stand higher in the scale of social utility, and are therefore of more paramount obligation, than any others;

⁴⁸ Ibid p. 82 (tradução minha) No original: I account the justice which is grounded on utility to be the chief part, and incomparably the most sacred and binding part, of all morality.

de seu caráter e no aprimoramento de sua individualidade, para que possa aproveitar prazeres de tipo superior e também auxiliar aqueles próximos de si a atingirem maior felicidade.

Nesse sentido, o utilitarismo de Mill tem uma forte conexão com a liberdade, visto que ela é necessária para que os indivíduos possam explorar suas peculiaridades e seus gostos diferentes, de forma a manterem a sociedade em constante progresso em razão do grande número de pensamentos/visões de mundo diferentes entrando em choque em um mesmo lugar. Isso inclui, também, a liberdade de expressão, que será analisada com maior afinco no próximo capítulo, de forma que possa se perceber a conexão entre a utilidade e a liberdade

3. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA JOHN STUART MILL

Como já mencionado, Mill segue uma lógica utilitária, na qual a felicidade é fim da moralidade. Assim, aceitando-se que ser feliz é bom, é necessário entender que para essa felicidade seja alcançável o direito de todos à livre expressão é imperativo. Isso porque o autor entendia que para o ser humano ser genuinamente feliz é necessário que ele desenvolva suas individualidades de forma completa e livre, sendo que a possibilidade de tal aprimoramento está diretamente ligada ao reconhecimento e tolerância da sociedade para com essa existência de diferenças. Para tanto, a variedade de opiniões e a liberdade de expressá-las, tanto oralmente como por escrito, é essencial, visto que sem ela seria muito difícil de novas ideias se propagarem.

Como já mencionado em capítulo anterior, o utilitarismo de Mill não é imediatista, isso é, deve-se pensar no resultado das ações a longo prazo e, portanto, mesmo que se argumente que permitir à maioria censurar as ideias consideradas heréticas traria mais felicidade do que dor, tendo em vista o grande número de pessoas que se considerariam beneficiadas com tal decisão, no longo prazo isso faria com que a sociedade perdesse oportunidades de entrar em contato com ideias novas e melhores capazes de avançar a civilização. Assim, tal interferência no livre pensamento daqueles que divergem da maioria resultaria em uma sociedade pior no futuro, capaz de gerar menos felicidade e, por consequência, seria menos útil.

Sobre o ponto, Mill afirma que:

Se todos os seres humanos, menos um, tivessem uma opinião, e apenas uma pessoa tivesse a opinião contrária, os restantes seres humanos teriam tanta justificação para silenciar essa pessoa como essa pessoa teria justificação para silenciar os restantes seres humanos, se tivesse poder para tal.⁴⁹

No geral, a utilidade da livre discussão de ideias, segundo o autor, é baseada em quatro pilares⁵⁰ que serão discutidos nos seguintes subcapítulos, são eles:

- A) Não é possível se ter certeza de que uma opinião que se deseje censurar não seja verdadeira, visto que todos os homens são falíveis e, portanto, até mesmo a teoria mais amplamente aceita pode estar errada.

⁴⁹ MILL, John Stuart. Sobre A Liberdade (Coleção Clássicos para Todos) (pp. 39-40). Nova Fronteira. Edição do Kindle.

⁵⁰ Ibid. p. 79.

- B) Mesmo que a opinião que se deseje silenciar esteja errada, ainda é possível, e até mesmo muito provável, que ela contenha uma porção de verdade que é ignorada pela tese majoritária, motivo pelo qual a discussão pode contribuir para a humanidade.
- C) Ainda que a ideia a ser censurada seja completamente errada, ela ainda pode auxiliar na perfectibilização do conhecimento ao servir como contestação honesta que estimula o pensamento e fortalece a crença na verdade, visto que para que a verdade seja reconhecida como tal é necessário que todas as dúvidas sejam satisfatoriamente sanadas.
- D) E como quarto ponto, caso a discordância seja proibida, a doutrina pode acabar se tornando algo apenas herdado sem real entendimento, se tornando algo apenas formal, sem qualquer eficácia real, um dogma morto.

3.1 Sobre Opiniões

3.1.1 Opiniões Verdadeiras e o Argumento da Falibilidade Humana.

Mill sustenta em seu livro “*On Liberty*” existirem três distintas possibilidades quanto à veracidade de uma opinião, ela pode ser completamente verdadeira, parcialmente verdadeira, ou completamente falsa. Em todos os casos existe utilidade em permitir que aqueles que acreditam nela a defendam publicamente.

Caso a opinião majoritária seja falsa e minoritária seja verdadeira, silenciar seus defensores constituiria um “roubo à humanidade; à posteridade, bem como à geração atual; àqueles que discordam da opinião, mais ainda do que àqueles que a sustentam”⁵¹. Isso pois aqueles que discordam da opinião perdem a chance de trocar a falsidade pela verdade.

É claro que aqueles que buscam vedar a propagação de um pensamento costumeiramente dirão que a versão deles é a verdadeira e as opiniões contrárias são todas falsas. Contudo, por mais que sustentem o contrário, não há como se garantir que os censores simplesmente não estejam errados, pois todos os homens são falíveis.

⁵¹ Ibid p. 40

Um dos pilares do pensamento de Mill sobre a liberdade de pensamento e de é a questão da falibilidade humana, pois “Nunca podemos ter a certeza de que a opinião que procuramos amordaçar seja falsa; e, mesmo que tivéssemos, amordaçá-la seria, ainda assim, um mal”⁵². Proibir a discussão de um tópico implica, necessariamente, em uma presunção de que o censor é infalível e pode, sozinho, decidir a questão da veracidade de algo por toda a humanidade, ou seja, é pressupor que ele sabe, sem margem para o erro, que a opinião a ser suprimida é errada e que a posição permitida sobre o assunto é a completa e infalível verdade.

Não é necessário ir muito longe na história humana para perceber que essa certeza é impossível. Muitas opiniões que já foram populares e tidas como verdade hoje não são mais vistas da mesma maneira. Aqui, podemos ilustrar tal mudança de pensamento com um exemplo muito simples: o geocentrismo já foi uma teoria muito popular, que fazia parte da opinião predominante sobre o funcionamento dos astros, enquanto o heliocentrismo já foi uma teoria considerada herética, mas hoje sabemos que o heliocentrismo estava correto. Assim, percebe-se que a opinião popular estava errada e que a minoritária continha a verdade em si.

É possível que alguém contrário à livre discussão argumente que algumas crenças são tão úteis que deveriam ser protegidas como um interesse da sociedade. Isso acaba por ser uma maneira de desviar da questão de a opinião ser verdadeira ou não e redirecionar à discussão para a utilidade dela.

Esse argumento, contudo, não abala a posição de Mill, pois segundo o autor “A própria utilidade de uma opinião constitui matéria de opinião — tão disputável, e tão aberta a discussão, e precisando tanto de ser discutida, como a própria opinião.”⁵³, ou seja, mesmo que não se trate da veracidade do pensamento questionado, a censura da opinião ainda é dependente de infalibilidade por parte do censor. Nesse caso a única diferença é que a infalibilidade foi transposta da verdade da questão para a existência, ou não, de utilidade na opinião que se deseja suprimir.

A impossibilidade de ser infalível, porém, não é desculpa para que as pessoas parem de tomar decisões com base em seus próprios julgamentos pessoais e fiquem perpetuamente congelados por medo de estarem errados, pelo contrário, é necessário agir conforme suas convicções.

⁵² Ibid p. 40

⁵³ Ibid p. 46

Não é errado acreditar que se está correto e agir como se estivesse, contanto que se mantenha a mente aberta a críticas às suas opiniões e ações, pois para que se possa presumir a verdade de sua opinião é necessário que exista liberdade para que se prove o contrário. Sobre o assunto, Mill frisa que “Há uma grande diferença entre presumir que uma opinião é verdadeira porque não foi refutada em qualquer das oportunidades que houve para a contestar, e pressupor a sua verdade para impedir a sua refutação”⁵⁴.

Assim, o homem mais sábio e que pode ter mais certeza de que está correto é aquele que ouve todos os argumentos contrários e pondera sobre eles, para que assim possa avaliar com mais exatidão a veracidade suas opiniões, algo que alguém que não tenha passado por tal processo de avaliação de todos os argumentos seria incapaz de fazer.

3.1.2 Opiniões Falsas

Na segunda parte de seu argumento, Mill supõe que a opinião majoritária seja a verdadeira e o pensamento que se deseje censurar seja falso. Aqui é onde muitas pessoas pensam que seria justificável a censura de tais opiniões, tendo em vista que não trariam algo de útil ao discurso público, contudo não é assim que o autor vê.

Em um primeiro momento, pode parecer até mesmo paradoxal que uma opinião errada poderia ajudar a verdade, contudo ter conhecimento de uma opinião errada é útil para entender melhor o porquê de a verdade ser outra e impedir que o conhecimento verdadeiro de virar um dogma morto, visto que “Assim que não há qualquer inimigo no terreno, tanto professores como aprendizes adormecem no posto”⁵⁵.

O autor trabalha com a ideia de que quando não há embate de ideias, as pessoas param de aderir a um pensamento por conversão e passam a herdar eles, o que faz com que “esqueça-se não apenas os fundamentos da opinião, mas também bastante frequentemente o significado da própria opinião”⁵⁶. Esse enfraquecimento das ideias faz com que os homens que as herdaram, sem a devida reflexão, não consigam manter suas convicções ante ao mais fraco argumento, visto que onde antes existia um pensamento vívido, agora há apenas uma casca de expressões populares vazia e sem significado.

⁵⁴ Ibid p.43

⁵⁵ Ibid p. 68

⁵⁶ Ibid p. 64

Aqui, pode-se argumentar que esse problema pode ser resolvido simplesmente ensinando os fundamentos do pensamento verdadeiro, assim as pessoas não simplesmente herdariam a opinião vigente, mas a entenderiam. Dessa forma, não seria necessário defender a liberdade de opiniões diversas serem proferidas, pois não trariam qualquer utilidade que o ensino normal dos fundamentos da opinião já não trouxesse.

Contudo, não basta apenas entender os fundamentos da sua teoria, é necessário entender o motivo pelo qual as outras teorias estão erradas, pois até que se possa demonstrar o porquê de uma estar correta e a outra não, não é possível dizer que se verdadeiramente entende os fundamentos da opinião defendida.

No tópico, segue trecho de “*Sobre a Liberdade*”:

Aquele que conhece apenas o seu lado da questão, sabe pouco acerca do seu lado. As suas razões podem ser boas, e pode ser que pessoa alguma tenha sido capaz de as refutar. Mas se ele é igualmente incapaz de refutar as razões do lado oposto; se nem sequer sabe quais são, não tem quaisquer fundamentos para preferir qualquer das opiniões.⁵⁷

O autor, ainda, brinca com a ideia de que, em nome da educação, pode ser de interesse público criar uma espécie de “advogado do diabo”, cuja função seria a de questionar as verdades munido dos melhores argumentos possíveis.⁵⁸ Assim o espírito de debate poderia se manter vivo junto da consciência da verdade, que não se solidificaria como um dogma.

É possível sustentar, por outro lado, que não é necessário que a humanidade inteira saiba tudo o que pode ser dito sobre cada uma de suas opiniões e que basta que apenas tenha alguém que possa responder as mentiras proferidas por enganadores. Assim, com a existência de alguém capaz de refutar os argumentos contrários, bastaria que os homens comuns confiassem naqueles escolhidos para ter o conhecimento e que tivessem certeza que qualquer dúvida que pudesse existir sobre a verdade poderia ser sanada por estas autoridades.

No entanto, Mill explica que esse pensamento é falho, visto que não há como a população ter certeza de que todas as respostas foram respondidas, se não for permitido aos dissidentes que façam suas perguntas em público; nem se as respostas dadas são satisfatórias,

⁵⁷ Ibid p. 61

⁵⁸ Ibid p. 62

sem que a oposição tenha a liberdade de argumentar que tais respostas ainda não satisfizeram as dúvidas.⁵⁹

Ainda, é impossível estabelecer quem é merecedor ou não de ter o privilégio de entrar em contato com os argumentos contrários e decidir, por toda humanidade, qual opinião é a correta. Dessa forma, todos deveriam ter acesso à informação e o poder de concluir, por si mesmo, no que acreditam ser correto ou errado e o porquê, mesmo que isso traga a possibilidade de tais pessoas realizarem julgamentos factualmente errados.

No caso, importante mencionar que Mill não acredita que a verdade só tem valor enquanto for questionada, nem que sempre haverá discussão sobre todos os assuntos. O autor frisa apenas que, inevitavelmente, com o passar do tempo existirão pensamentos que se tornarão hegemônicos e não haverá mais contestação capaz de mudar a verdade e, embora isso traga benefícios, inclusive argumentando que “o bem-estar da humanidade pode quase ser medido pelo número e pela importância das verdades que chegaram a um ponto em que já não são contestadas”⁶⁰ é importante ficar atento aos problemas que dessa consolidação provém. Sejam eles o enfraquecimento de uma doutrina verdadeira na mente da população geral, ou, até mesmo, a consolidação de uma opinião errônea. No segundo caso, relevante lembrar do já exposto problema com a presunção de infalibilidade.

3.1.3 Opiniões Parcialmente Verdadeiras

Anteriormente foram analisadas a possibilidade em que a opinião minoritária seria a verdade e a possibilidade em que a ideia minoritária seria falsa, contudo, há algo mais comum do que ambas, é quando ambas as doutrinas partilham da verdade entre si, nenhuma completamente falsa ou verdadeira.

Nesse caso, a opinião divergente é necessária para completar a verdade já existente, porém incompleta, na opinião majoritária. Mill acredita que “toda a opinião que incorpore uma parte da verdade que a opinião comum omite deve ser considerada preciosa, independentemente da quantidade de erro e confusão com que possa estar misturada”⁶¹.

⁵⁹ Ibid p. 63.

⁶⁰ Ibid p. 69

⁶¹ Ibid p. 72

No ponto, o autor traz o exemplo da obra “O Discurso Sobre as Ciências e Artes” de Jean Jacques Rousseau, que com sua publicação trouxe um grande alvoroço no mundo acadêmico e, embora Mill acredite que o autor suíço estava mais errado do que certo⁶², ainda havia na teoria de Rousseau uma verdade útil para o povo, que antes havia passado despercebida.

Assim, mesmo que a opinião minoritária seja mais falsa do que verdadeira, ainda há a necessidade da liberdade de expressão para que haja o salutar debate entre os dois fragmentos da verdade contidos em cada opinião, pois com o choque de ambas a verdade ignorada pela opinião majoritária pode conseguir uma voz e permitir aos homens criarem uma nova teoria, agora mais completa pois tem mais uma parte da verdade que antes não teria.

Mill acredita que sempre que existirem pessoas que “constituem uma exceção à aparente unanimidade do mundo sobre qualquer assunto, mesmo que o mundo esteja do lado certo, é sempre provável que os que discordam tenham a dizer algo que valha a pena ouvir, e que a verdade perderia algo com o seu silêncio”⁶³ e prossegue o autor a comentar que a opinião majoritária não precisa de proteção do pensamento impopular, pelo contrário, é a opinião minoritária que precisa ser apoiada, pois é ela que “representa os interesses negligenciados”⁶⁴.

Mill, ainda, alega que apesar da livre discussão não impedir que as opiniões se tornem mais facciosas, muito pelo contrário, a livre discussão aumenta esse problema, isso ainda é um benefício para a humanidade. Embora aqueles tomados pelo sentimento de grupo agirem como oponentes e rejeitem as verdades de outras opiniões de forma mais agressiva, o terceiro que assiste a discussão de forma calma e desinteressada será capaz de melhor discernir a verdade de cada argumento e receberá os benefícios da discussão⁶⁵.

Ainda, o autor explica que:

A não ser que as opiniões favoráveis à democracia e à aristocracia, à propriedade e à igualdade, à cooperação e à competição, ao luxo e à temperança, à sociabilidade e à individualidade, à liberdade e à disciplina, e a todos os outros antagonismos constantes da vida prática, sejam expressas com igual liberdade, e impostas e defendidas com igual talento e energia, não há qualquer hipótese de ambos os elementos obterem o que merecem; um lado da balança certamente subirá, e o outro descerá.⁶⁶

⁶² Ibid p. 73

⁶³ Ibid p. 74

⁶⁴ Ibid p. 74.

⁶⁵ Ibid p. 78.

⁶⁶ Ibid p. 73

No caso, sem um equilíbrio de ideias opostas combatendo uma à outra fica dificultado ao homem que não tem tempo ou capacidade de conciliar e ponderar todas as ideias existentes sobre as inúmeras quantidades de matérias, visto que é através desse embate que o terceiro pode observar os argumentos de cada lado e mais facilmente extrair a verdade de ambos.

Aqui, “O mal alarmante não é o conflito violento entre partes da verdade, mas sim a tácita supressão de metade dela: há sempre esperança quando as pessoas são forçadas a escutar os dois lados”⁶⁷. Ou seja, a censura do discurso é mais perigosa para a humanidade, por conta dos efeitos nefastos da calcificação do erro e da perda da vivacidade da verdade, do que a agressividade causada pela livre discussão de ideias.

3.2 Influência da Opinião Majoritária no Indivíduo

Historicamente, a censura de opiniões foi realizada por uma elite dominante que tinha interesses que muitas vezes eram divergentes dos do povo, sendo a liberdade de expressão uma maneira de se limitar a tirania do governo sobre seus súditos. Isso, contudo, mudou com o advento dos governos democráticos, momento em que a população percebeu que seus governantes não precisam estar contrários à vontade pública e, portanto, começou uma onda de pensamento que acreditava que se deu demasiada importância para a limitação dos poderes que era desnecessária em um governo controlado pelo povo, como relata Mill:

A nação não precisava ser protegida da sua própria vontade. Não se receava que a nação agisse tiranicamente contra si própria. Sendo os governantes efetivamente responsáveis perante a nação e prontamente removíveis por ela, a nação podia ter condições para lhes confiar um poder cuja aplicação ela própria pudesse ditar. [...] Aqueles que admitem qualquer limite ao que um governo possa fazer, exceto no caso de governos que achem que não deviam existir, emergem como notáveis exceções entre os pensadores políticos da Europa continental.⁶⁸

Importante ressaltar que mesmo que os governos mais democráticos, cujos interesses se alinham completamente com o da população geral, não estão imunes de cair na tentação de uniformizar os indivíduos através de restrições à liberdade de expressão, justamente por conta dessa ideia de que não haveria mais motivo para temer a tirania estatal sobre a individualidade.

⁶⁷ Ibid p. 78

⁶⁸ Ibid p. 25

Mill, contudo, não limitava sua crítica à censura de opiniões por parte do governo contra a opinião popular. O autor sustenta em “*On Liberty*” a opinião de que a censura e a tirania não são necessariamente exprimidas pelos agentes públicos, mas que podem também ocorrer pela própria população que, por ser intolerante com aqueles que tenham valores diferentes dos seus, pode acabar tiranizando a individualidade daqueles que não se encaixam em tais valores.

Essa mesma tirania, de muitas maneiras, pode ser ainda mais perigosa do que a promovida por agentes públicos, pois, ainda que normalmente não tenha poder para estabelecer consequências tão brutais quanto uma instituída pelo próprio governo, ela pode penetrar muito mais fundo no pensamento e na totalidade da vida do indivíduo.

Aqui, interessante mencionar que a influência da sociedade sobre a individualidade tem esse amplo alcance justamente pois as opiniões que ela força sobre o indivíduo são as mais comumente aceitas, enquanto os divergentes são como hereges cuja opinião é vista com maus olhos, nunca conseguindo uma chance justa de defender suas opiniões.⁶⁹

Esse tratamento injusto normalmente se demonstra através de ataques à moral daquele que profere a opinião considerada herética. Tal comportamento traz problemas não só para aqueles que possuem tais opiniões heréticas como àqueles que seguem o pensamento majoritário, pois ele causa medo em muitas pessoas que acabam por se calar e desperdiçar seu intelecto tentando se adequar à norma.

Isso faz com que aqueles que seguem a opinião majoritária tenham seu pensamento limitado ao perderem a chance de ouvir algo novo que pode ser correto, ou, ao menos, conter algo capaz de acrescer ao conhecimento geral. Assim, grande parte da utilidade da liberdade de expressão é perdida em uma espécie de autocensura, a qual pode afetar o livre mercado de ideias com um resultado ainda mais nefasto do que uma opressão política explícita.

No caso, apesar de que tais táticas serem contrária à moralidade da discussão pública, seria impossível estabelecer um limite de como expressar sua opinião em uma discussão justa, tendo em vista que “pois se o teste for o fato de aqueles cuja opinião é atacada ficarem ofendidos, penso que a experiência demonstra que haverá uma ofensa sempre que o ataque for eficaz e poderoso”⁷⁰. Dessa forma, é de se notar que Mill não acredita que as pessoas tenham

⁶⁹ Ibid pp. 80-81

⁷⁰ Ibid pp. 79-80)

um direito a não se sentirem ofendidas e que isso poderia de alguma maneira ser utilizado para limitar o escopo da discussão pública.

No ponto, não é difícil de achar pessoas que se ofendem pessoalmente com as escolhas de outras pessoas em questões que só ao indivíduo diz respeito. Isso é facilmente visto com fanáticos religiosos que acreditam que aqueles que seguem outra religião estão os ofendendo. Sobre isso Mill diz que:

Mas não há qualquer semelhança entre o sentimento de uma pessoa em relação à sua própria opinião, e o sentimento de outra que está ofendida por ela a defender; não há mais semelhança do que entre o desejo de um ladrão de roubar uma mala, e o desejo do dono legítimo de a manter.⁷¹

De outra, não é incomum que a população geral confunda aquilo que lhe é pessoalmente desagradável com o que é realmente danoso, desconsiderando que a minoria diferente conhece melhor as próprias condições e o que lhes é útil. Assim, quando a sociedade tenta interferir em matérias pessoais, é mais provável que interfira de forma prejudicial e em assuntos desnecessários⁷².

Em seu livro, “*On Liberty*”, John Stuart Mill deixa claro sua preocupação com essa influência da sociedade sobre o indivíduo ao dizer que “a proteção contra a tirania da magistratura não chega: também é necessária proteção contra a tirania da opinião e do sentimento dominantes”⁷³.

O autor britânico acreditava que a independência individual sofrer tamanha influência da opinião coletiva, a qual julga inadequado qualquer comportamento que vá contra os costumes ou a conveniência da parte da sociedade com maior influência sobre a moralidade mesmo que tais costumes não estejam bem embasados na razão, resultaria em uma perda para a humanidade que ficaria estagnada tendo em vista o pensamento uniforme e acomodado do povo.

É por isso que é relevante ter em mente a necessidade de limitar o poder da sociedade sobre o indivíduo naquilo que à sociedade não diz respeito, seja esse controle por meio da força

⁷¹ Ibid p. 113.

⁷² Ibid p. 113

⁷³ Ibid p. 27

física, através da legislação, seja por meio de coerção moral da opinião pública. Sobre a necessidade de limites, segue trecho do que escrito em *Sobre a Liberdade*:

Há um limite à interferência legítima da opinião coletiva na independência individual; e encontrar esse limite, e protegê-lo contra transgressões, é tão indispensável para o bom estado das relações humanas, como a proteção contra o despotismo político.

A liberdade que deve ser protegida dessa ilegítima interferência é a liberdade de consciência em sentido amplo, o que inclui não só a liberdade de pensamento e de opinião, como também a liberdade de expressão e publicá-las, até porque tais liberdades são inseparáveis umas das outras.

3.3 Princípio do Dano

O princípio do dano é essencial para o entendimento da doutrina de presente em “*Sobre a Liberdade*”, pois é ele que delimita o que Mill entende por ser o limite da liberdade de expressão. O autor defende que toda a interferência, tanto pelo Estado, quanto por indivíduos, em assuntos que só digam a respeito do próprio indivíduo é ilegítima, sendo a autoproteção a única razão legítima para tal interferência não consentida.

Sobre o princípio do dano, discorre Mill:

“o único fim para o qual as pessoas têm justificação, individual ou coletivamente, para interferir na liberdade de ação de outro, é a autoproteção. É o princípio de que o único fim em função do qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é o de prevenir dano a outros.”⁷⁴

Esse princípio serve para assegurar a proteção da individualidade sobre a regulação do Estado e da opinião pública sobre as partes da conduta da vida privada que só ao próprio dizem respeito. Importante destacar que os “assuntos que só ao próprio dizem respeito” se referem às individualidades de cada pessoa, como suas opiniões, pensamentos, preferências, aspirações e agregações voluntárias. Todas consideradas expressões únicas do ser, que favorecem o

⁷⁴ Ibid p. 32

nascimento de diferentes visões de mundo. Isso, é claro, contanto que se expressem de maneira que não cause danos a terceiros.

Interessante notar, no caso, conforme o princípio do dano de Mill, o dano a ser prevenido é exclusivamente o imposto a terceiro, não sendo considerado o prejuízo auto infligido. O Estado não pode interferir no estilo de vida de alguém para poupá-lo de suas más decisões e coagir o indivíduo a fazer ou deixar de fazer coisas para o seu próprio bem.

Aqui, para ilustrar a ideia, pode-se utilizar o exemplo do consumo excessivo de sal. O seu consumo excessivo pode prejudicar a saúde e, portanto, um Estado paternalista poderia usar da lei para impedir ou dificultar que os indivíduos consumissem sal, mesmo que de sua escolha. Nesse caso, o Estado estaria infringindo o princípio do dano, pois o corpo de uma pessoa é um assunto que a só aquela pessoa diz respeito⁷⁵ e, como o consumo de sal não afeta outros que não aquele que escolheu o ingerir, não há justificativa para a intervenção, seja por meio do Estado ou por meio da coerção moral por parte da opinião pública.

Contudo, isso não significa que a liberdade de expressão é ilimitada e irrestrita, é possível restringir o direito à liberdade de expressão sob a ótica da teoria do dano quando “as circunstâncias em que são expressas são tais que a sua expressão constitui efetivamente uma instigação a um ato danoso”⁷⁶.

Para exemplificar a questão, o autor diz que opiniões como a de que a propriedade privada não deveria existir, ou a de que os comerciantes de trigo são os culpados pela fome das classes desfavorecidas economicamente, por si só, não causam nem instigam dano. Contudo, caso essas mesmas palavras sejam dirigidas a um grupo de pessoas exaltadas na frente da casa de um comerciante de trigo elas seriam consideradas uma ilegítima incitação à ato danoso, o que justificaria ação do Estado.

Importante reforçar, no ponto, que, para Mill, dano é algo mensurável e empiricamente perceptível, ou seja, não basta mera ofensa subjetiva ou desconforto. Isso porque que é impossível fixar limites à discussão pública com base nos sentimentos alheios tendo em vista que “se o teste for o fato de aqueles cuja opinião é atacada ficarem ofendidos, penso que a experiência demonstra que haverá uma ofensa sempre que o ataque for eficaz e poderoso”⁷⁷. Também refere que “qualquer oponente que puxe muito por eles (e a quem eles tenham

⁷⁵ Ibid. 33

⁷⁶ Ibid p. 82

⁷⁷ Ibid pp. 79-80

dificuldade em responder) lhes parece imoderado”⁷⁸, ou seja, os aderentes da opinião majoritária simplesmente usariam de seus sentimentos como desculpa para silenciar opiniões que lhes fossem desagradáveis e eles não pudessem refutar.

Assim, a anteriormente mencionada proteção contra a interferência na vida privada não impede a existência de regras gerais que todos devam cumprir, nem impedir que os indivíduos reprovem comportamento que acreditam ser ruim e ofereçam conselhos àqueles que estão fazendo más decisões. Mill, inclusive, acredita que oferecer tais conselhos/avisos aos homens que agem de maneira que prejudique a visão que os outros têm deles é lhe prestar um serviço⁷⁹.

Dessa forma, Mill acredita que, mesmo que o homem tenha a capacidade plena de fazer o que melhor lhe convier contanto que não afete os outros, é possível aos indivíduos que desaprovem de suas condutas ajam como tal, não sendo obrigados a tratar um homem que lhes é desagradável da mesma maneira que trata uma companhia da qual lhe é agradável. Isso é feito não para oprimir a individualidade do outro, mas para exercer a sua⁸⁰, ou seja, é possível desfavorecer um indivíduo, mas “apenas na medida em que essas são as consequências naturais e, por assim dizer, espontâneas, dos próprios erros, e não porque lhe sejam propositadamente infligidas para a punir”⁸¹.

Por outro lado, quando as ações do indivíduo causarem dano a outrem, “a sociedade tem jurisdição sobre ela, e fica aberta à discussão a questão de saber se a interferência promove ou não o bem-estar geral”⁸². Ou seja, ainda que se identifique a ocorrência de dano e a interferência da sociedade seja justificada, isso não quer dizer que a interferência é útil e, portanto, deve ser avaliado se a intervenção da sociedade trará maior felicidade para que ela possa ser realizada.

3.3.1 Exceções ao Princípio do Dano

Importante mencionar, aqui, algumas ocasiões em que, segundo o autor, seria possível interferir na vida alheia sem invocar o argumento da autoproteção. Em primeiro lugar a pessoa deve ser considerada capaz para decidir as coisas por si só, ou seja, apesar de ser injusto intervir nas decisões de um adulto com plenas capacidades cognitivas, é justo intervir quando o sujeito

⁷⁸ Ibid pp. 79-80

⁷⁹ Ibid p. 106

⁸⁰ Ibid p. 106

⁸¹ Ibid p. 106

⁸² Ibid pp. 103-104

é incapaz, como no caso de uma criança ou alguém com problemas cognitivos que o impeçam de tomar conta de si mesmo.

Mill também abre exceção para as sociedades que considera serem “bárbaras”, escrevendo que “O despotismo é uma forma legítima de governo quando se lida com bárbaros, desde que o objetivo seja o seu desenvolvimento, e desde que os meios sejam justificados por verdadeiramente alcançarem esse fim”⁸³.

Aqui, imperativo frisar que sociedades bárbaras não são o mesmo que sociedades retrógradas, tendo o autor comentado sobre os Mórmons que “Também me parece um passo retrógrado, mas não me parece que qualquer comunidade tenha o direito de forçar outra a ser civilizada.”⁸⁴, isso porque os costumes deles, mais especificamente a poligamia, apesar de serem retrógrados aos olhos do autor, são consensuais e, portanto, seria errado “admitir que pessoas que nada têm a ver com elas intervenham e exijam que se deva acabar com um estado de coisas com o qual todos os diretamente interessados parecem estar satisfeitos”⁸⁵, sendo que aqueles que estão escandalizados pelas atitudes nada têm a ver com a vida dos membros daquela sociedade.

Assim, pode-se entender que uma sociedade bárbara seria aquela que proíbe seus membros de saírem dela caso não concordem com seus costumes, como no caso de regimes ditatoriais, caso em que a intervenção seria justificada. Por outro lado, isso não significa que ela seria necessariamente realizada, pois o pensamento utilitário demandaria que tal intervenção aumentasse a felicidade para que sua efetivação seja útil.

Também é possível interferir em casos em que o indivíduo afetado não tenha conhecimento de fato do qual, caso soubesse, agiria de outra maneira. Sobre essa última possibilidade Mill menciona o exemplo de um homem que tenta atravessar uma ponte insegura e outro indivíduo, não tendo tempo de avisar ao passante do perigo, poderia usar da força para afasta-lo da ponte, o que não configuraria uma infração à liberdade alheia “pois a liberdade consiste em fazer o que se deseja, e a pessoa não deseja cair no rio”.⁸⁶

⁸³ Ibid p. 33

⁸⁴ Ibid p. 123

⁸⁵ Ibid p. 123

⁸⁶ Ibid p. 127

Assim, cabe dizer que o princípio do dano não é uma resposta pronta para todas as perguntas, mas sim uma maneira de organizar o pensamento para que se possa refletir sobre a melhor maneira de lhe aplicar.

3.4 Conclusões parciais.

Mill traz em suas ideias expostas em seu livro “*On Liberty*” uma das maiores defesas da liberdade de expressão já feitas, especialmente o segundo capítulo. Sendo um utilitarista, como já discutido, o autor acredita que a felicidade é o fim da moralidade, o que, para muitas pessoas, poderia significar que silenciar opiniões contrárias em virtude de manter a paz social poderia ser aceitável, contudo, Mill pensa além de pequenas vantagens de curto prazo.

Stuart Mill expõe a necessidade de liberdade de expressão como um instrumento para a melhoria da felicidade geral da humanidade no segundo capítulo do mencionado livro, visto que, sem ela, a evolução intelectual de grande parte da humanidade ficaria comprometida, de forma que dificultaria até mesmo o aproveitamento dos prazeres superiores.

É possível que alguém leia as ideias de Mill e acredite serem trivialidades e que nos dias de hoje, com nossas democracias ocidentais, já superamos nossos problemas com tendências autoritárias de limitação do pensamento. Há até aqueles que diriam que não deveríamos mais nos preocupar com a falta de tolerância com opiniões, mas sim que nosso problema atual é o excesso de liberdade de expressão⁸⁷.

Contudo, as ideias a favor da liberdade de expressão expostas pelo autor são extremamente racionais e poderosas em sua argumentação, como o fato de que todos os seres humanos são falíveis e, portanto, nunca se pode ter certeza se uma opinião que se deseja censurar não é correta.

Aqui, o argumento continua na forma em que, ainda que fosse possível verificar a veracidade da opinião impopular, ainda existiria valor em permitir que tais ideias fossem proferidas, visto que elas poderiam contrastar com a verdade e dar uma impressão mais vívida do que é correto, ajudando a impedir que se forme um dogma morto.

⁸⁷ FADEL, A. L. M. O Discurso de Ódio é um Limite Legítimo ao Exercício da Liberdade de Expressão? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. P.21

Ainda, é possível, e inclusive muito provável, que a opinião que se deseja censurar seja parcialmente verdadeira, o que ainda assim justificaria sua existência, mesmo que seja menos verdadeira do que a opinião vigente, tendo em vista que ela pode revelar verdades ignoradas.

O princípio do dano também prova seu valor nos dias de hoje, ao trazer uma maneira objetiva de verificar se uma opinião ultrapassou limites aceitáveis e pode ser punida por tal transgressão, ou se é apenas algo que só ao próprio diz respeito e, portanto, deve ser preservada de interferências.

Todo esse argumento pró-liberdade de Mill, por mais que exista a crença que em sociedades democráticas a censura não ocorreria, ainda tem extrema relevância nos dias de hoje, como vamos ver no próximo capítulo, com a discussão sobre discurso de ódio.

Outro ponto interessante das ideias de Mill é o fato de que não se limitou a criticar a censura estatal, como também a censura por parte da própria população que, em sua intolerância com modos de vida que sejam diferentes do seu, pode acabar tiranizando a individualidade daqueles que não se encaixam em tais valores mais comuns, mesmo que não estejam causando danos a qualquer pessoa com seus gostos mais peculiares.

Assim, com o pensamento utilitarista e a defesa à liberdade de expressão explicadas, passamos à aplicação do pensamento de Mill ao discurso de ódio, de forma a mostrar como essas ideias ainda são úteis à humanidade.

4. DISCURSO DE ÓDIO

4.1 A Definição de Discurso de Ódio por Jeremy Waldron

O significado de discurso de ódio é algo que ainda gera alguma discussão, visto que diferentes grupos políticos acreditam que o termo abrange diferentes condutas, contudo, a definição dada por Jeremy Waldron, em seu livro “The Harm in Hate Speech” define o discurso de ódio (chamado de hate speech no mundo anglófono) como: um discurso direcionado a uma minoria vulnerável com o objetivo de declarar que aquele grupo específico de pessoas não são bem-vindas e comprometer a dignidade delas perante elas mesmas e o restante da sociedade⁸⁸, carregando uma mensagem ameaçadora, nesses termos:

Não se iluda pensando que você é bem-vindo aqui. A sociedade ao seu redor pode parecer hospitaleira e não discriminatória, mas a verdade é que você não é desejado, e você e suas famílias serão rejeitados, excluídos, espancados e expulsos, sempre que pudermos nos safar. Podemos ter que manter um perfil baixo agora. Mas não fique muito confortável. Lembre-se do que aconteceu com você e sua espécie no passado. Tenha medo.⁸⁹

Essa definição, porém, gerou algumas críticas visto que não há descrição objetiva do que caracterizaria uma minoria como vulnerável, sendo difícil discernir se pessoas com deficiências físicas ou mentais entrariam nesse grupo, por exemplo.⁹⁰ Contudo, levando em consideração os exemplos que o autor dá ao longo de sua obra, é possível inferir alguns desses grupos que o autor considera vulneráveis, como negros, judeus e muçulmanos.⁹¹

O autor também advoga por chamar o discurso de ódio de “difamação coletiva”⁹², por dois principais motivos, sendo o primeiro o fato de que o termo “discurso de ódio” pode causar confusão em quem ouve e dar a impressão que leis regulatórias seriam uma forma de controlar os sentimentos alheios. Aqui, o autor acredita que o “ódio” não é apenas uma motivação para a prática do ato, mas sim um efeito causado pelo tipo de discurso proferido. Importante, ainda,

⁸⁸ WALDRON, J. The Harm in Hate speech. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Cap. 1.

⁸⁹ Ibid. Pg. 2 (tradução minha). No original: Don't be fooled into thinking you are welcome here. The society around you may seem hospitable and nondiscriminatory, but the truth is that you are not wanted, and you and your families will be shunned, excluded, beaten, and driven out, whenever we can get away with it. We may have to keep a low profile right now. But don't get too comfortable. Remember what has happened to you and your kind in the past. Be afraid

⁹⁰ FADEL, A. L. M, 2018. Op. Cit. p.55

⁹¹ Waldron, J. (2012). op. cit. Capítulo 1

⁹² Ibidem. Cap. 3 (tradução minha). No original: group libel/group defamation

mencionar que o ódio não pode ser apenas caracterizado como uma forma de desgosto extremo, visto que isso implicaria em desenhar uma linha arbitrária entre ódio e desgosto.⁹³

No ponto, Jeremy Waldron acredita que o objetivo de uma legislação contra crimes de ódio não é combater a existência de ódio em si, mas sim auxiliar “pessoas vulneráveis que estão sujeitas ao ódio dirigido à sua raça, etnia ou religião”⁹⁴ e complementa ao dizer que, fora isso, não há interesse dos defensores da regulação estatal no tema “ódio”.

O segundo motivo pelo qual seria melhor chamar o discurso de ódio de “difamação de grupo” está relacionado com o fato de que, para o autor, existe diferença entre a difamação coletiva na forma falada (slander), que é efêmera, e a forma escrita (libel). No ponto, a palavra “discurso” (speech), remete à fala e cria a impressão de que se está tentando censurar conversas orais, o que não é o caso.

Waldron acredita que o que deve ser regulado é a forma escrita (libel), visto que ela é mais danosa ao ambiente público. O autor explica que, o que torna a forma escrita mais grave, é o fato de que as “expressões que se tornam uma parte permanente ou semipermanente do ambiente em que nossas vidas, e dos membros de minorias vulneráveis, precisam ocupar”⁹⁵.

Contudo, importante notar que o autor não acredita que a difamação coletiva é mera extensão da difamação individual, pois enquanto a difamação individual trata da reputação de indivíduos. As leis que regulamentam o discurso de ódio existem não para proteger a reputação, mas a ordem pública, “não apenas evitando a violência, mas defendendo contra ataques um senso comum dos elementos básicos do status, dignidade e reputação de cada pessoa como cidadão ou membro da sociedade em boas condições”⁹⁶

Assim, entende-se que, segundo Waldron, o discurso de ódio/difamação coletiva é um discurso escrito, que hostiliza minorias vulneráveis de forma a gerar ódio e insegurança em espaços públicos.

⁹³ Ibid. p. 35-36

⁹⁴ Ibid., p. 37. (tradução minha) No original: vulnerable people who are subject to hatred directed at their race, ethnicity, or religion

⁹⁵ Ibid., p. 37. (tradução minha) No original: expressions that become a permanent or semipermanent part of the visible environment in which our lives, and the lives of members of vulnerable minorities, have to be lived

⁹⁶ Ibid. p. 47 (tradução minha). No original: They are set up to vindicate public order, not just by preempting violence, but by upholding against attack a shared sense of the basic elements of each person’s status, dignity, and reputation as a citizen or member of society in good standing—particularly against attacks predicated upon the characteristics of some particular social group.

4.2 Defesa da regulação por Waldron

O autor neozelandês defende a necessidade de leis que coíbam a disseminação de discursos discriminatórios, visto que essas falas agem como uma espécie de veneno lento, que, apesar de parecer inofensivo em pequenas quantidades, se acumula através das ações de milhares de pessoas diariamente e acabam por prejudicar o bem comum. No ponto, o autor levanta o seguinte questionamento: “A questão é sobre os alvos diretos do abuso. Podem suas vidas serem conduzidas, seus filhos serem educados, suas esperanças mantidas e seus piores medos dissipados, em um ambiente social poluído por esses materiais?”⁹⁷.

Aqui, olhando pelo utilitarismo de Mill, pode-se entender que o argumento de Jeremy pretende ampliar o princípio do dano de forma a compreender, também, danos psíquicos e sociais, ao invés de apenas materiais e econômicos o que, segundo Waldron, promoveria a paz social e, portanto, aumentaria o bem estar de toda a população.

O autor tenta escapar das críticas de subjetividade ao declarar que o objetivo das leis contra discurso de ódio não é proteger as pessoas de serem ofendidas, mas para assegurar a dignidade desses indivíduos.

Aqui, para Waldron, a dignidade é algo objetivo, sendo descrita como o “direito básico de uma pessoa de ser considerado como um membro da sociedade em boa posição, como alguém cuja participação em um grupo minoritário não o desqualifica da interação social normal”⁹⁸. Assim, a dignidade seria algo como o status social, de forma que tais leis protegeriam a posição social das pessoas, e não os seus sentimentos.

Waldron sustenta que mesmo John Stuart Mill, em seu ensaio “*On Liberty*”, admite que eventualmente controvérsias serão resolvidas e que a opinião se consolidará de uma maneira. No ponto, Jeremy acredita que em alguns temas, não só científicos como sociais e morais como a questão de crenças racistas, a verdade já foi encontrada e que “Não há mais nenhuma contestação inteligente sobre esta questão, e não é mais necessária contestação sobre esta questão para apurar a verdade”⁹⁹. Aqui, ele argumenta que a falta de contestação não precisa

⁹⁷ Ibid., p. 33 (tradução minha) No original: The question is about the direct targets of the abuse. Can their lives be led, can their children be brought up, can their hopes be maintained and their worst fears dispelled, in a social environment polluted by these materials?

⁹⁸ Ibid., p. 105 (tradução minha) No original “[...] person’s basic entitlement to be regarded as a member of society in good standing, as someone whose membership of a minority group does not disqualify him or her from ordinary social inter action [...]”

⁹⁹ Ibid. p. 193 (tradução minha). No original: There is no longer any intelligent contestation on this issue, and contestation on this issue is no longer necessary in order to ascertain the truth

ser unânime em toda a humanidade, apenas um consenso geral, visto que sempre terá alguns loucos para afirmar que a terra é plana, por exemplo.

Contudo, é necessário lembrar que, para Mill, “Há uma grande diferença entre presumir que uma opinião é verdadeira porque não foi refutada em qualquer das oportunidades que houve para a contestar, e pressupor a sua verdade para impedir a sua refutação”¹⁰⁰. Ou seja, por mais acertada que seja a opinião de Waldron sobre o tópico específico do racismo, é possível assumir que, seguindo a lógica de Mill, o autor neozelandês decidir a questão pela humanidade e impedir que se discuta sobre ela seria o contrário de provar a veracidade de sua opinião, seria instituir um dogma e, portanto, ignorar a falibilidade humana.

4.3 Aplicação das Ideias de Mill Sobre o Discurso de Ódio

De início, cabe lembrar que o princípio do dano não é uma resposta pronta para todas as perguntas, mas sim uma maneira de organizar o pensamento para que se possa refletir sobre a melhor maneira de lhe aplicar, assim é útil trazer alguns casos que versem sobre o assunto do discurso de ódio, com a finalidade de melhor ilustrar a questão.

Primeiro, temos o exemplo do autor Christopher Hitchens (13 de abril de 1949 – 15 de dezembro de 2011), que foi um escritor conhecido por sua posição contrária ao teísmo, tendo publicado livros anticristãos como “Deus não é grande” e “O Cristianismo é bom Para o Mundo?”.

As críticas do autor ao cristianismo, sem dúvidas, podem provocar sentimentos como ultraje, ofensa, insulto, incredulidade, a percepção de uma ameaça, humilhação e raiva naqueles que seguem a fé cristã, sentimentos esses descritos por Waldron como aqueles causados pelo discurso de ódio.¹⁰¹

Contudo, é relevante mencionar que o autor neozelandês faz uma diferenciação entre críticas à fé de um indivíduo e críticas a um grupo de pessoas que seguem aquela crença, ao dizer que “Difamar o grupo que compreende todos os cristãos, em oposição a difamar os cristãos como membros desse grupo, significa difamar os credos, Cristo e os santos”¹⁰². Assim,

¹⁰⁰ MILL, J.S, 2011, op. Cit. p. 43.

¹⁰¹ WALDRON, J, 2012 op. Cit. p.114

¹⁰²Ibid. p.122-3

críticas às crenças e a fé não seriam consideradas como discurso de ódio, mesmo que ofensivas aos aderentes da religião.

Ainda, por mais que o conteúdo crítico tais livros tenham cunho ofensivo para um grande grupo de pessoas, o caso também não parece encaixar no princípio do dano estabelecido por Mill, visto que, para o autor, dano é algo mensurável e empiricamente perceptível, não sendo suficiente mera ofensa subjetiva ou desconforto. No caso, por mais que Hitchens tenha publicado uma opinião que, de determinado ponto de vista hostiliza a fé cristã, não houve incitação de dano ilegítimo.

De outra, importante reconhecer que até os mencionados livros têm o seu valor a contribuir com a verdade, visto que, mesmo que se presuma a falsidade do conteúdo dos livros, eles entrariam na categoria do que Mill chamava de “opiniões erradas”, que ajudam a fortalecer a verdade e a impedir de se tornar um mero dogma morto. Importante frisar, contudo, que não é possível aferir a veracidade do conteúdo de seus livros, o que faz com que seja relevante lembrar da já mencionada falibilidade humana.

Assim, o primeiro caso acaba por ser um exemplo em que não há a caracterização do que considerado discurso de ódio por Waldron, apesar de parecer em um primeiro momento, e também não se observa a ocorrência dano como concebido por Mill.

O segundo exemplo é o caso “Soldaten sind Mörder”, ou também conhecido como “Tucholsky II”, em que quatro réus foram a julgamento por injúria por terem divulgado a mensagem de que soldados são assassinos. O primeiro réu escreveu sua mensagem em um cobertor e expôs em um local em que tropas da OTAN treinavam. O segundo distribuiu panfletos em uma exposição do exército em sua faculdade. O terceiro publicou a mencionada opinião em um jornal. E, por último, o quarto réu distribuiu folhetos em um salão de motocicletas.

Aqui temos um claro caso de difamação coletiva, em que o status social de uma classe inteira está sendo afetado e, portanto, se encaixa na definição de ódio de Waldron, visto que “uma imputação geral de periculosidade tem um impacto direto na posição e nas relações sociais de todos os membros do grupo”¹⁰³.

¹⁰³ Ibid. p.57 (tradução minha). No original: a general imputation of dangerousness has a direct impact on the standing and social relations of all members of the group

No caso, como já mencionado, o autor não dá uma clara definição do que é considerado um grupo vulnerável, e, portanto, é discutível se soldados se encaixariam nessa definição. Contudo, considerando que é politicamente correto pronunciar frases como “soldados são assassinos” na Alemanha, é de se presumir que soldados não são bem vistos pela sociedade, o que significa que não é impossível que eles possam ser considerados como vulneráveis.

Neste exemplo, apesar de o caso se encaixar no que descrito como discurso de ódio, ele não parece atingir o nível do que constitui o dano na teoria de Mill. Aqui é relevante relembrar o exemplo dado por Mill dos comerciantes de trigo, em que o autor sustentava ser legítima a disseminação da ideia de que os comerciantes de trigo fazem os pobres passar fome, ou que a propriedade privada é um roubo, quando apenas divulgadas na imprensa¹⁰⁴.

No exemplo de Mill, apesar de a classe inteira dos comerciantes de trigo tenha sido difamada como a causa da fome, e por consequência das mortes por inanição, como a fala foi dirigida de forma a levantar um debate em busca da verdade, sem causar danos materiais ou incitar danos ilegítimos aos comerciantes, não há que se falar em dano. O mesmo parece ser aplicável ao caso “Soldaten sind Mörder”, visto que, apesar de o comentário ser ofensivo e factualmente falso, ele ainda pode contribuir para dar uma noção mais nítida da verdade, assim como o exemplo anterior.

De outra, importante notar que Mill também esclarece que, caso os comentários sobre os comerciantes de trigo fossem pronunciados a uma turba exaltada na frente da casa de um mercador de trigo, ele seria uma incitação ao dano.

Nesse sentido, caso o comentário de que soldados são assassinos tivesse sido disseminado entre manifestantes violentos em frente a soldados que lá estariam para manter a segurança durante a manifestação, ele poderia ser considerado uma incitação à violência, contudo, não é o que ocorreu no caso concreto.

Dessa forma, o segundo caso analisado termina por ser um exemplo de um momento em que há discurso de ódio, mas não há violação ao princípio do dano, demonstrando que ambos os conceitos não caminham necessariamente juntos.

De outra, como terceiro exemplo, podemos tomar o caso americano: “VIRGINIA VS BLACK ET AL.”. Esse caso aconteceu em 2003, quando Barry Elton Black, Richard J. Elliot

¹⁰⁴ MILL, 2011 op. Cit. pp. 82-83.

e Jonathan O 'Mara, membros do Ku Kux Klan, queimaram uma cruz em frente à casa de James Jubilee, um negro que teria recém se mudado para o local.

Aqui, parece ser claro que, por mais que a liberdade de expressão de Mill seja muito generosa, a mencionada atitude encaixa perfeitamente no que escrito pelo autor a configurar justificativa para a punição, lembrando que as opiniões que podem levar à punição são aquelas em que “as circunstâncias em que são expressas são tais que a sua expressão constitui efetivamente uma instigação a um ato danoso”¹⁰⁵. No caso, a queima da cruz foi feita em um contexto em que, tudo leva a crer, foi realizada com a intenção de chamar outros membros de um grupo violento a cometer atos que violariam a integridade física de James Jubilee.

Assim, o terceiro caso acaba por ser um exemplo em que tanto a concepção de discurso de ódio como desenhada por Waldron, como o princípio do dano milliano concordam com o fato de que a forma de expressão utilizada pelos réus nesse caso não goza da imunidade que o livre pensamento, via de regra, possui.

Dessa forma, observa-se que o discurso de ódio não pode ser utilizado, na concepção utilitária de Mill, por si só, como balizadora para a censura de discursos, visto que é um conceito muito abrangente e inclui tanto expressões que infringem o princípio do dano de Mill, quanto opiniões que não causam dano e, portanto, são legítimas.

Aqui, podemos observar o caso *Virginia vs Black*, em que ambos o princípio do dano e o discurso de ódio se alinham no sentido de declarar aquela expressão como além do aceitável pela sociedade. Contudo temos casos em que mesmo que a possa ser considerada um discurso de ódio, a filosofia de Mill consideraria tal discurso válido, como no caso “*Soldaten sind Mörder*”.

Também fica demonstrado a utilidade das ideias de Mill sobre liberdade de expressão, no sentido em que podem agir como fermentas de análise objetivas, capazes de ajudar com o discernimento de quais discursos trazem mais dano do que utilidade para a humanidade, sem afogar a liberdade de opinião no processo e, portanto, preservando uma das virtudes que permitiram a civilização ocidental chegar até o ponto atual.

¹⁰⁵ MILL, 2011 op. Cit. p. 82.

5. CONCLUSÃO

Essa monografia tem como objetivo demonstrar a importância e a atualidade das ideias de John Stuart Mill para os debates que ocorrem hoje sobre a liberdade de expressão, tanto na sociedade democrática em que vivemos, quanto em outros lugares do mundo, nos quais os benefícios da liberdade de pensamento ainda não tiveram a chance de mostrar seus bons frutos.

A filosofia do autor britânico prega que devemos buscar a felicidade geral, não apenas a nossa felicidade individual a custo da felicidade dos outros. Mill consegue encaixar utilidade e justiça de maneira que não se contraponham, mas sim trabalhem juntas. Também defende o liberalismo ao limitar não só a atuação do Estado na esfera privada, como também desenvolver uma limitação à opinião pública.

No primeiro capítulo foi analisada a filosofia moral de Mill, o utilitarismo, de forma que pudesse ser observado a diferença do pensamento utilitarista de Mill do pensamento de Jeremy Bentham, seu mentor. Foi explicado como funciona a diferenciação de prazeres em tipos superiores e inferiores, o que permitiu que o autor transcendesse críticas sobre o utilitarismo ser uma filosofia de porcos.

Aqui, necessário mencionar a felicidade, visto que é o fim supremo do pensamento utilitário, a qual é composta de prazeres inferiores, superiores (em maior quantidade ao tipo anterior), com o cultivo de nobreza de caráter, visto que só através disso que o utilitarismo pode crescer da melhor forma possível, e mais componentes que variam de pessoa para pessoa, o que forma uma espécie de lista aberta de ingredientes em que virtudes podem se encaixar.

Demonstrado, também, que embora o pensamento do autor pareça ser uma moralidade egoísta em um primeiro olhar, rapidamente se percebe o contrário, quando vemos que a felicidade referida pelo princípio da maior felicidade não é algo individual, mas sim a quantidade de felicidade presente em todo o coletivo da humanidade. Aqui, contudo, importante destacar que Mill leva em consideração o valor humano e também não é completamente voltado à sociedade.

A relação entre a justiça e a utilidade também foi demonstrada, após observação do que compõe o sentimento de justiça, a moralidade de tais componentes e como eles se relacionam, de forma a expor que a justiça não é oposta à utilidade, pelo contrário, a justiça seria apenas “um nome para certas exigências morais que, consideradas coletivamente, ocupam um lugar

mais elevado na escala da utilidade social e são, portanto, mais rigorosamente obrigatórias do que quaisquer outras”¹⁰⁶, o que demonstra que a justiça estaria fundamentada na utilidade.

No segundo capítulo, foi estudado o pensamento liberal de John Stuart Mill sobre o tema da liberdade, expondo os quatro principais argumentos de Mill em prol da liberdade, contidos principalmente em seu ensaio “*On Liberty*” (1859).

Em suma, os quatro pilares do argumento é que uma opinião pode ser totalmente verdadeira, parcialmente verdadeira, ou totalmente falsa. Se ela for completamente verdadeira, bani-la é um mal, porque se está a impedir que a humanidade troque o falso pelo verdadeiro.

Se ela for completamente falsa ainda existe utilidade no fato de as pessoas a conhecerem, pois só assim pode-se melhor perceber as posições dos adversários, o que faz com se perceba melhor a própria posição, e, também, porque uma opinião que não é livremente desafiada passa a ser dogma morto, sendo apenas herdade de forma acrítica, mesmo que o pensamento seja verdadeiro.

Se ela for apenas parcialmente verdadeira, como normalmente é, a supressão da opinião também traria malefícios, visto que se está a impedir que a humanidade consiga um fragmento da verdade que atualmente é ignorado, isso mesmo que a opinião popular seja mais verdadeira do que a ser suprimida, visto que ainda assim se está a perder uma impressão mais nítida da verdade completa.

E, por fim, nunca podemos ter certeza de que uma opinião não é verdadeira, visto que todos os homens são falíveis e, banir uma ideia por ela ser falsa, é o mesmo que pressupor infalibilidade.

Assim, o pensamento de Mill demonstra a utilidade em proteger discursos, não só de censura estatal, como também de censura por coerção moral, a qual pode ser ainda mais perigosa, por ser capaz de penetrar mais fundo na vida do indivíduo. Essa proteção deve existir até mesmo para a opinião que é impopular, até porque se ela fosse popular não precisaria de proteção em primeiro lugar.

Após isso, o trabalho passou à análise do princípio do dano, que é essencial para a compreensão da doutrina de Mill, visto que é através deste princípio que marca o limite da

¹⁰⁶ MILL, J.S. 2012 op. Cit. p. 87. (tradução minha) No original: It appears from what has been said, that justice is a name for certain moral requirements, which, regarded collectively, stand higher in the scale of social utility, and are therefore of more paramount obligation, than any others;

liberdade de expressão. No caso, qualquer interferência não consentida em atos que só a si dizem respeito exigem que seja invocado o princípio da autoproteção para que seja legítima.

Aqui, é configurado como um “assunto que só ao próprio diz respeito” o que se referem às individualidades de cada ser, como suas opiniões, pensamentos, preferências, aspirações e agregações voluntárias. Todas consideradas expressões únicas do indivíduo, que favorecem o nascimento de diferentes visões de mundo.

Isso, é claro, contanto que se expressem de maneira que não cause danos a terceiros, sendo necessário frisar a parte do “terceiros”, já que conforme o princípio do dano de Mill, o dano a ser prevenido é exclusivamente o imposto a terceiro, não sendo considerado o prejuízo auto infligido. O Estado não pode interferir no estilo de vida de alguém para poupá-lo de suas más decisões e coagir o indivíduo a fazer ou deixar de fazer coisas para o seu próprio bem.

Contudo, se for causado dano a terceiros a sociedade passa a ter jurisdição sobre o ato e se abre a possibilidade de a sociedade interferir. Ou seja, ainda que se identifique a ocorrência de dano e a interferência da sociedade seja justificada, isso não quer dizer que a interferência é útil e, portanto, deve ser avaliado se a intervenção da sociedade trará maior felicidade para que ela possa ser realizada.

O terceiro capítulo teve o propósito de mostrar as ideias de Mill aplicadas em um contexto atual, provando sua utilidade em discussões modernas. Para isso se escolheu o discurso de ódio, que é atualmente, um dos grandes pontos em torno do qual gira a questão do limite à liberdade de expressão.

Inicialmente se fez necessário definir o conceito de discurso de ódio, visto que ele é algo vago e que muitos grupos diferentes utilizam em sentidos diversos. Assim, com o auxílio do que escrito por Jeremy Waldron em seu livro “*The Harm in Hate speech*” chegou-se à conclusão de que o discurso de ódio seria uma opinião formulada na sua forma escrita, direcionado a uma minoria vulnerável com o objetivo de declarar que aquele grupo específico de pessoas não são bem-vindas e comprometer a dignidade delas perante elas mesmas e o restante da sociedade. Contudo aqui se fez notar que, ainda assim, não há definição clara do que seria uma minoria vulnerável e, portanto, o conceito continua aberto nesse sentido.

Após isso, o trabalho seguiu com a análise de alguns motivos do autor neozelandês em favor da regulação da fala quando se tratar de um discurso de ódio. No caso, Waldron acredita que há dano psíquico e social causado pelo discurso de ódio, o que deve ser considerado como

um ataque à ordem pública, visto que afeta a dignidade de grupos vulneráveis, diminuindo a sensação de segurança da sociedade e, portanto, deveria ser suprimido do discurso público.

Por fim, o estudo analisou alguns casos reais, de maneira a melhor analisar o que é o infame discurso de ódio e se ele, por si só, causa danos ao ponto em que deve ser considerado como um legítimo limite ao direito de livre manifestação do pensamento, ou se faz parte do grupo de ideias minoritárias do qual a sociedade se beneficia ao permitir que sejam discutidas publicamente e, por consequência, sua supressão traria apenas os prejuízos à sociedade.

Primeiro se observou a situação de críticas à religião cristã, como as do autor Christopher Hitchens, que tinha a posição de que religiões organizadas, como o cristianismo, são um mal para o mundo. Os livros do autor, embora provoquem sentimentos similares aos provocados pelo discurso de ódio como insulto, percepção de uma ameaça e humilhação, por exemplo, são meramente críticas a fé e não aos indivíduos que a professam. Assim, como as pessoas em si não são atacadas por esse discurso, ele não pode ser considerado odioso, visto que por mais que eles sejam ofensivos a uma grande parcela da população, não existe direito a não ser ofendido. Não só isso, como não há identificação de qualquer dano segundo o princípio do dano milliano, o que caracteriza tal opinião como uma a ser protegida tanto do Estado quanto da opinião pública.

Depois se analisou o caso “Soldaten sind Mörder”, também conhecido como “Tucholsky II”, em que diversas pessoas teriam disseminado a ideia de que todos os soldados são assassinos. No caso, observou-se que, tal difamação coletiva poderia ser caracterizada como um discurso de ódio, no sentido em que descrito por Waldron, tendo em vista que impacta diretamente no status social do grupo. Por outro lado, embora tenha sido classificada a existência de discurso de ódio, não há comprovação suficiente da existência de dano objetivo e mensurável, no sentido do princípio do dano de Mill, aos soldados alemães, motivo pelo qual é um discurso protegido pelo pensamento milliano. Assim, aqui é possível examinar a existência de diferenças entre os limites à liberdade de expressão conforme o pensamento de cada autor.

E como terceiro exemplo, foi analisado o caso Virgínia vs. Black, em que homens que participavam de reuniões do KKK (Ku Klax Klan) queimaram uma cruz na frente da casa de um homem negro, em uma clara ameaça à integridade física dele. Aqui, foi identificado um caso em que o princípio do dano de Mill permite que a sociedade interfira na esfera da opinião individual, tendo em vista que havia claro e iminente risco de dano ao homem negro intimidado pela ação.

Aqui, através do uso das ferramentas fornecidas pela filosofia moral de Mill, percebeu-se que o discurso de ódio engloba muitas coisas diferentes, incluindo opiniões que, apesar de reprováveis pela opinião majoritária, não causam real dano e, portanto, não são merecedoras de censura estatal. Assim, também se demonstrou a eterna atualidade dos argumentos de John Stuart Mill, tendo em vista que aplicáveis tão bem hoje como eram no passado, tendo um valor imenso no eterno embate entre a liberdade de expressão e a natureza autoritária do ser humano.

BIBLIOGRAFIA

BENTHAM, J. **Works of Jeremy Bentham**. Edição do Kindle. [S.l.]: [s.n.], 2013.

CAVALCANTE FILHO, J. T. **O discurso de ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira**: como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CRISP, R. **Routledge Philosophy GuideBook to Mill on Utilitarianism**. 1ª. ed. [S.l.]: Taylor & Francis, 2002.

DWORKIN, R. **The Right to Ridicule**, The New York Review of Books, 23 de Março, 2006. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20180113114618/https://www.nybooks.com/articles/2006/03/23/the-right-to-ridicule/>

EDMONDS, D. **Would You Kill The Fat Man?: the trolley problem and what your answer tells us**. Princeton: Princeton University Press, 2015.

FADEL, A. L. M. **O Discurso de Ódio é um Limite Legítimo ao Exercício da Liberdade de Expressão?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MILL, J. S. **A System Of Logic, Ratiocinative And Inductive**. Edição do Kindle [S.l.]: [s.n.], 2011. Disponível em: https://www.amazon.com.br/gp/product/B004TREZSI/ref=ppx_yo_dt_b_d_asin_title_o05?ie=UTF8&psc=1

MILL, J. S. **Bentham**. Disponível em: <https://www.laits.utexas.edu/poltheory/jsmill/disc-disc/bentham/bentham.html>

MILL, J. S. **Sobre a liberdade**. Edição do Kindle. [S.l.]: Nova Fronteira, 2011.

MILL, J. S. **Utilitarianism**. Edição do Kindle. [S.l.]: [s.n.], 2012. Disponível gratuitamente em: https://www.amazon.com.br/Utilitarianism-English-John-Stuart-Mill-ebook/dp/B00849BWNS/ref=tmm_kin_swatch_0?encoding=UTF8&qid=&sr=:

MILL, J. S. **The Collected Works of John Stuart Mill**. Edição do Kindle. [S.l.]: e-artnow, 2017.

SEVERO, R. P.; SANTIAGO, B.G. Novos desafios à liberdade de expressão. **Estado da Arte**, 28 de abr. de 2021. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/liberdade-expressao-classica-desafios/>

WALDRON, J. **The Harm in Hate speech**. Cambridge: **Harvard University Press**, 2012.

WEST, H. R. **An Introduction to Mill's utilitarian Ethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

ZART, A. F. **A Liberdade em John Stuart Mill**, Monografia (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 91. 2016.

Casos:

SUPREMA CORTE NORTE-AMERICANA. Virgínia vs. Black, 538 U.S. 343 (2003) Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/538/343/case.pdf>

ALEMANHA. Tribunal Constitucional Federal. BVerfG, decisão da 1ª Câmara do Primeiro Senado de 13 de dezembro de 2001- 1 BvR 1656/96 -, Rn. 1-11. Disponível em:

<https://law.utexas.edu/transnational/foreign-law-translations/german/case.php?id=620>
(Inglês);

https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/2001/12/rk20011213_1bvr165696.html (Alemão)

Outros:

DWORKIN, Ronald e WALDRON, Jeremy. “Session 4: Multiculturalism and Human Rights” debate em The New York Review of Books Foundation and Fritt Ord Foundation, Oslo (Orgs.), Robert Silvers (chaired). Challenges to Multiculturalism. A Conference on Migration, Citizenship, and Free Speech, 25-26 June 2012 at The House of Literature in Oslo, disponível em:

<http://www.youtube.com/watch?v=DoSbp8pdbM8> (parte 1/2);

<http://www.youtube.com/watch?v=6wJQ658e-4U> (Parte 2/2);

<http://www.youtube.com/watch?v=zHioq4mc7c0> (Perguntas e Respostas).